

SÉRGIO CARRERA DE ALBUQUERQUE MELO NETO



SEGURANÇA E POLICIAMENTO DIPLOMÁTICOS

SEGURANÇA E POLICIAMENTO DIPLOMÁTICOS

SÉRGIO CARRERA DE ALBUQUERQUE MELO NETO

SEGURANÇA E POLICIAMENTO DIPLOMÁTICOS



Copyright © 2019 by Sérgio Carrera de Albuquerque Melo Neto

Todos os direitos reservados. Vedada a produção, distribuição, comercialização ou cessão sem autorização do autor. Os direitos desta obra não foram cedidos.

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

Foto de Capa
Marcos Lopes

Capa e Diagramação
Inove Primer (inoveprimer@gmail.com)

Revisão de conteúdo
Leonardo José Rodrigues de Sant'Anna

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica

M528s Melo Neto, Sérgio Carrera de Albuquerque.
Segurança e policiamento diplomáticos. / Sérgio Carrera de Albuquerque Melo Neto. –
Brasília: Inoveprimer, 2019.

100 p. ; Graf. , Quad.

Contém bibliografia p. 95 – 98 (bibliografia localizada)
Lista de abreviaturas e siglas p. 9 - 10
ISBN: 978-85-471-0275-3

7. Relações diplomáticas. 2. Policiamento diplomático. 3. Segurança diplomática.
4. Batalhão Barão do Rio Branco. 5. PMDF. I. Título.

341.76 CDU (1999)

Fabiana Belo - CRB-4/1463

Ao Sr. Antônio Sérgio Carrera de Albuquerque Melo

19º Comandante do Batalhão Barão do Rio Branco da PMDF
(06 de janeiro de 2003 - 29 de setembro de 2004)

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	9
PREFÁCIO	11
INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1 - IMUNIDADE DIPLOMÁTICA E DE JURISDIÇÃO	19
CAPÍTULO 2 - A SEGURANÇA DIPLOMÁTICA NO BRASIL	31
CAPÍTULO 3 - A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E O BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO	39
CAPÍTULO 4 - PROCEDIMENTOS POLICIAIS BÁSICOS EM OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO DIPLOMATAS	53
CAPÍTULO 5 - PROTEÇÃO DIPLOMÁTICA EM OUTROS PAÍSES	69
CONSIDERAÇÕES FINAIS	87
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFIAS	94

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
AFP	<i>Australian Federal Police</i>
ANTT	Agência Nacional de Transporte Terrestre
CBMDF	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
CNEM	Comissão Nacional de Energia Nuclear
BBRB	Batalhão Barão do Rio Branco
BPE	Batalhão da Polícia do Exército
BPM	Batalhão de Polícia Militar
CAO	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
CD	Corpo Diplomático
CFO	Curso de Formação de Oficiais
CGPI	Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades
CIPTUR	Companhia Independente de Polícia Turística
CONATRAN	Conselho Nacional de Trânsito
CPM	Corporações Policiais Militares
CPMInd	Companhia de Polícia Militar Independente
CPOD	Curso de Policiamento Ostensivo Diplomático
CRS	<i>Compagnie Républicaine de Sécurité</i>
CSA	Coordenador de Segurança de Área
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
CVRD	Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas
CVRC	Convenção de Viena sobre Relações Consulares
DENATRAN	Departamento Nacional de Trânsito
DPF	Departamento de Polícia Federal
DF	Distrito Federal
DOU	Diário Oficial da União
DPU	<i>Diplomatic Protection Unit</i>

EB	Exército Brasileiro
EDEX	<i>Escuadron de Desactivacion de Explosivos</i>
FOPE	<i>Fuerza de Operaciones Especiales</i>
GEPTur	Grupamento Especializado de Policiamento Turístico
GSI	Gabinete de Segurança Institucional
GDF	Governo do Distrito Federal
GM	<i>Gendarmerie Mobile</i>
MRE	Ministério das Relações Exteriores
ONU	Organização das Nações Unidas
PCDF	Polícia Civil do Distrito Federal
PFA	<i>Policia Federal Argentina</i>
PM	Polícia Militar
PMDF	Polícia Militar do Distrito Federal
PMERJ	Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
PMESP	Polícia Militar do Estado de São Paulo
PMPA	Polícia Militar do Pará
PMPE	Polícia Militar de Pernambuco
PMPB	Polícia Militar da Paraíba
PNH	Polícia Nacional do Haiti
PNP	<i>Philippine National Police</i>
PODi	Policiamento Ostensivo Diplomático
PPI	<i>Proteccion de Personas Importantes</i>
PSPG	<i>Police Security and Protection Group</i>
RA	Região Administrativa
RCMP	<i>Royal Canadian Mounted Police</i>
SAAS	<i>Secretaria de Asuntos Administrativos de Seguridad</i>
STF	<i>Special Task Force</i>
SUAT	<i>Sub Unidad de Acciones</i>
UF	Unidades Federativas
UPD	Unidade de Proteção Diplomática
UPE	<i>La Unidad de Proteccion de Embajadas</i>
UPM	Unidade Policial Militar
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

PREFÁCIO

Conheci o oficial da Polícia Militar do Distrito Federal Sérgio Carrera Neto, em Nova Iorque, assim que este assumiu seu posto como "Mission Manager" na Divisão Policial da Organização das Nações Unidas - ONU. O encontro despretensioso, na esplanada do Riverwalk Bar, em Roosevelt Island, na companhia de outros dois militares, da Força Aérea e do Exército brasileiro, transformou-se numa relação de amizade e admiração. Carrera revelou-se um profissional dedicado, atento à importância da participação das forças de paz da ONU, na redução da escalada de violência dos países em conflito armado, bem como no alento às vítimas destes mesmos eventos.

Em face de sua já vasta experiência internacional, atuando como gestor da ONU, seja em sua sede na 1st Avenue, em Nova Iorque; seja nas missões de campo na Ásia, África e Europa, não se demonstra surpresa na escolha do tema escolhido pelo autor para a sua mais recente obra.

Conhecedor das regras de Direito Internacional que é, Carrera inicia seu livro chamando a atenção do leitor para a necessidade do respeito ao princípio internacional da reciprocidade; que deve ser materializado, dentre outras medidas, pelo correto emprego das forças de segurança na garantia da defesa livre de ameaças e constrangimentos dos interesses dos países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas pelos seus representantes diplomatas acreditados.

Temas como a imunidade da jurisdição penal, garantida pela Convenção de Viena; bem como aspectos específicos do policiamento de autoridades diplomáticas foram analisados, a partir de pesquisas realizadas com membros do corpo diplomático e adidos policiais estrangeiros.

Igualmente dedicou-se o autor a revisitar a história do Batalhão diplomático da Polícia Militar do Distrito Federal, o Batalhão do Rio Branco, única unidade policial militar nacional com responsabilidade principal de garantir a segurança e o policiamento ao corpo diplomático acreditado na capital do Brasil e em apoiar o Ministério das Relações Exteriores em seus eventos e outras demandas.

A obra, na finalidade identificada pelo próprio autor, busca contribuir com o trabalho realizado pelos órgãos de segurança pública do Brasil, em especial das Corporações Policiais Militares (CPM), com a apresentação de conceitos imprescindíveis para a atuação dos efetivos em policiamento ostensivo geral, na condução de ocorrências que envolvam autoridades estrangeiras que gozam de privilégios e imunidades diplomáticos no Brasil, assim como nas relações existentes com o Ministério das Relações Exteriores (MRE) em assuntos voltados à proteção do corpo de diplomatas no país; e, particularmente, acredito que esta alcançou, com folga, o seu propósito.

Por tudo isso, tenho grande satisfação em apresentar a obra escrita por Sérgio Carrera Neto; sabedor de que essa será de inestimável utilidade a todos que se dediquem ao estudo das relações internacionais, do direito internacional e das ciências policiais.

Flávio Milhomem

Professor M.e em Ciências Jurídico-Criminais

Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

INTRODUÇÃO

Os privilégios e imunidades diplomáticos foram ao longo da história sendo incorporados às leis internacionais e internas dos Estados soberanos, os quais foram considerados essenciais para o desenvolvimento das relações estabelecidas em solo estrangeiro pelos agentes diplomáticos, representantes de seus Estados, Organismos Internacionais, Repartições Consulares e Missões Especiais. Entretanto, as prerrogativas gozadas pelos diplomatas interferem diretamente na vida cotidiana e na legislação de vários países, no que se refere às imunidades civil, administrativa e penal que possuem, em conformidade com os tratados internacionais assinados e posteriormente ratificados.

No caso do envolvimento de diplomatas em ocorrências policiais e a necessidade de o país receptor de missões diplomáticas¹ em garantir o pleno gozo das imunidades, em especial, a penal, reveste-se de importante atenção pelo Estado brasileiro, no nível federal e por suas unidades federativas (UF's). Faz-se necessário, ainda, adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento das normas protetivas ao corpo diplomático, evitando-se, assim, macular a imagem do país frente à comunidade internacional e, mais perigosamente, não garantindo,

¹ Para fins de conceitos nesta obra, Missão Diplomática tem o mesmo significado de Representação Diplomática, que podem ser as próprias Missões Diplomáticas (i.e., Embaixadas), Organismos Internacionais, Repartições Consulares (consulados-gerais, consulados e vice-consulados) e Missões/Delegações Especiais.

da mesma forma, o princípio da reciprocidade que os funcionários brasileiros devem receber enquanto representantes da nação, oficialmente designados em missões no exterior.

O presente livro destaca a deferência que o Estado brasileiro deve ter ao garantir o respeito à imunidade diplomática aos agentes estrangeiros em seu nosso território. A atuação dos “agentes da aplicação da lei” brasileiros, no atendimento legal ao corpo diplomático (CD) em ocorrências e demais questões de segurança implica na relevância das ações das autoridades policiais para a reputação de um Estado democrático de direito pleno. Neste contexto, a imagem do Brasil, e de seus entes, deve ser avalizada pelo fiel cumprimento de dispositivos internacionalmente ratificados no âmbito interno, como leis ordinárias. Percebe-se, entretanto, uma carência na comunidade acadêmica de bibliografia que aborde assunto tão específico quanto à ação policial no atendimento ao corpo diplomático no Brasil, o que o torna não apenas importante cientificamente, mas de considerável valor social.

Desta maneira, este livro busca contribuir com o trabalho realizado pelos órgãos de segurança pública do Brasil, em especial das Corporações Policiais Militares (CPM), com a apresentação de conceitos imprescindíveis para a atuação dos efetivos em policiamento ostensivo geral, na condução de ocorrências que envolvam autoridades estrangeiras que gozam de privilégios e imunidades diplomáticos no Brasil, assim como nas relações existentes com o Ministério das Relações Exteriores (MRE) em assuntos voltados à proteção do corpo de diplomatas no país.

A fim de conferir subsídios legais, no âmbito do direito interno e do direito internacional, realizou-se uma análise quanto

à legislação que rege a imunidade diplomática e consular nas relações internacionais e a sua aplicabilidade em casos práticos. A imunidade de jurisdição penal foi especialmente tratada por ser fundamental para a atuação do policial no atendimento ao corpo diplomático em ocorrências policiais. Para todos os efeitos de entendimento, neste livro, o termo “imunidade diplomática” engloba todos os níveis de imunidades conferidas aos agentes estrangeiros.

Em seguida, uma abordagem à segurança e ao policiamento diplomático foi analisada em alguns estados brasileiros, com foco na atuação das Corporações Policiais Militares na realização do policiamento ostensivo. A Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) serviu como estudo de caso por ser a única CPM que possui em sua estrutura organizacional uma Unidade Policial Militar (UPM), o 5º Batalhão de Polícia Militar - *Batalhão Barão do Rio Branco* (BBRB), com responsabilidade principal de garantir a segurança e o policiamento ao corpo diplomático acreditado na capital do Brasil e em apoiar o Ministério das Relações Exteriores em seus eventos e outras demandas. Um histórico do Batalhão Barão do Rio Branco foi apresentado, juntamente com a evolução do policiamento diplomático no Distrito Federal, e uma amostragem das ocorrências policiais envolvendo o corpo diplomático é suscintamente descrita, assim como se dá o *modus operandi* do *Batalhão Barão do Rio Branco* em seu cotidiano operacional e administrativo.

Um estudo, realizado a partir de pesquisas feitas por entrevistas e questionários junto a membros de embaixadas e policiais estrangeiros proporcionou um breve panorama da

segurança e policiamento diplomático em 32 países. Os dados obtidos serviram como referência para um comparativo entre as ações governamentais de proteção ao corpo diplomático em vários países e no Brasil, com base no princípio da reciprocidade de tratamento entre os Estados soberanos.

As conclusões apresentam um diagnóstico do Batalhão Barão do Rio Branco da Polícia Militar do Distrito Federal, refletindo sobre doutrina e um procedimento operacional padrão desenvolvido pela Corporação no atendimento policial ao corpo diplomático e em ligação com o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos que compõem a segurança diplomática no país. Por meio dessas informações, foram apontados fatores diversos, sendo recomendadas possíveis adequações administrativas e operacionais para um desempenho mais efetivo da instituição no atendimento ao *staff* diplomático na capital do país.

Como o tema carece de publicações específicas, o texto busca uma abordagem metodológica, com estudo de caso na PMDF, na revisão de literatura, em documentos, em relatórios produzidos e na legislação que cria e rege o Batalhão Barão do Rio Branco, consolidando uma fundamentação teórica condizente para tratar o tema. No mesmo sentido, foram utilizados instrumentos metodológicos para a realização de entrevistas com policiais de outros países, via correio eletrônico, assim como com oficiais da PMDF que já exerceram o comando do Batalhão Rio Branco em períodos e cenários distintos, fazendo assim um resgate histórico importante para registrar a evolução da Corporação no atendimento a diplomacia sediada no Distrito Federal.

Em suma, o livro apresenta uma breve reflexão a respeito das prerrogativas gozadas pelos agentes diplomáticos acreditados no Brasil e busca nortear o procedimento policial no atendimento de ocorrências envolvendo o corpo diplomático, servindo como base para que o país, por intermédio de seus profissionais de segurança pública, mais especificamente, os policiais militares, compreendam a importância de uma ação correta e pautada na legislação internacional e nacional que consagra o instituto da imunidade diplomática, em especial, a da jurisprudência penal, em todas as suas instâncias.

A conduta dos policiais nesses tipos de ocorrências pode ter repercussão mundial, motivo pelo qual se almeja que possa servir como referência consultiva para instruções, palestras e inclusão nas grades curriculares de cursos na área da segurança pública, bem como orientar políticas por parte dos órgãos de segurança a fim de prover uma melhor prestação do serviço policial, em consonância com compromissos e tratados internacionais assumidos pelo Estado brasileiro perante a comunidade internacional, colocando suas ações num patamar de repercussão global e primando pela boa e alinhada imagem do país como fiel cumpridor da legislação, garantidor de direitos, imunidades e prerrogativas dos agentes diplomáticos.

CAPÍTULO 1

IMUNIDADE DIPLOMÁTICA E DE JURISDIÇÃO

As relações internacionais remontam à antiguidade onde, com o passar do tempo, o costume de enviar representantes dos soberanos ou chefes de Estado a uma cerimônia ou em negociações de acordos diversos passaram a ganhar *status* legal, mais recentemente promovidos por tratados e acordos internacionais. A fim de que os agentes diplomáticos desempenhassem seus encargos com efetividade, livres de ameaça e independência frente ao Estado receptor fez-se necessária a garantia da representatividade e legitimidade do Estado acreditante. Segundo Cicco Filho (2006), as imunidades outorgadas aos diplomatas originaram-se de maneira consuetudinária e foram se desenvolvendo, através dos tempos, até serem codificadas, na esfera interamericana, na Convenção de Havana (1928), e, no âmbito universal, na Convenção de Viena (1961), concluída sob os auspícios da Organização das Nações Unidas (ONU).

A diplomacia compreende todos os meios pelos quais os Estados estabelecem ou mantêm relações mútuas, comunicam-se uns com os outros ou interagem política ou juridicamente, sempre através dos seus representantes autorizados. No ramo do direito internacional público, as relações diplomáticas são regidas

pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (CVRD)², celebrada na cidade de Viena em 18 de abril de 1961, formando, juntamente com a Convenção de Viena sobre Relações Consulares (CVRC), os principais instrumentos internacionais nessa área do direito internacional.³

A CVRD define que o estabelecimento das relações diplomáticas entre os Estados e o envio de missões diplomáticas permanentes efetuam-se por consentimento mútuo, cabendo a cada Estado ou Organismo Internacional definir sua capacidade de receber ou enviar diplomatas, sendo esse o princípio fundamental que rege o direito de legação⁴.

Cabe assim, ao Estado que recebe os agentes diplomáticos, garantir o pleno exercício dos privilégios, prerrogativas e imunidades das autoridades estrangeiras para que exerçam as funções inerentes de interesse de seu Estado acreditante, devendo adotar as medidas necessárias para que nenhuma restrição seja imposta ao pessoal e às instalações do corpo diplomático. Dentre

² A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas foi assinada pelo Brasil em 18 de abril de 1961 durante a Conferência das Nações Unidas sobre Relações e Imunidades Diplomáticas, realizada no Palácio Imperial de Hofburg (Viena, Áustria), entre 02 de março de 14 de abril do mesmo ano. O tratado internacional foi ratificado em 25 de abril de 1965, por meio do Decreto n. 56.435, de 08 de junho de 1965.

³ A Convenção das Nações Unidas sobre Privilégios e Imunidades de 1946 (promulgada pelo Decreto n. 27.784, de 16 de fevereiro de 1950) e a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas de 1947 (promulgada pelo Decreto n. 52.288, de 24 de julho de 1963) também compõem conjunto de instrumentos que são bases para as normas e regulamentos sobre o tema por parte do Ministério das Relações Exteriores (MRE, 2010).

⁴ Direito de Legação é a faculdade de um ator do direito público internacional (mormente um Estado ou Organismo Internacional) de enviar (direito de legação ativo) e receber (direito de legação passivo) agentes diplomáticos. O referido direito é derivado do princípio da igualdade jurídica dos Estados e é regulado pelo princípio do consentimento mútuo (MELLO, 1968).

as funções das Missões, o Artigo 3º da CVRD preconizou as seguintes:

- Representar o Estado acreditante perante o Estado receptor;
- Proteger no Estado receptor os interesses do Estado acreditante dentro dos limites do Direito;
- Negociar com o governo do Estado receptor;
- Promover relações amistosas entre acreditante e receptor;
- Informar-se por todos os meios lícitos das condições do Estado receptor.

O Artigo 1º da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas classifica o pessoal de uma Representação Diplomática em: a) pessoal diplomático (i.e., alguns membros da missão que têm categoria diplomática); b) pessoal administrativo e técnico (i.e., auxiliares administrativos e arquivistas); e, c) pessoal do serviço (i.e., empregados da própria missão).

As Representações Diplomáticas estão sob a responsabilidade dos Chefes de Missão Diplomática (CMD), que são os profissionais encarregados pelo Estado acreditante⁵ de representá-lo e garantir o bom funcionamento das relações diplomáticas. Em conformidade com o Artigo 14 da CVRD, os chefes de missão dividem-se em três classes: a) embaixadores ou núncios acreditados perante Chefes de Estado e outros chefes de missão de categoria equivalente; b) enviados, ministros e internúncios acreditados perante Chefes de Estado; e, c) encarregados de negócios acreditados perante Ministros dos

⁵ Estado acreditante x Estado acreditado (receptor)

Negócios Estrangeiros. Na prática, após as grandes guerras mundiais, as missões diplomáticas passaram a ser classificadas como Embaixadas, tendo um dos embaixadores a função de representante dos Embaixadores perante o Estado receptor, podendo também ser um Organismo Internaciona ou uma Missão Especial.⁶

Alguns princípios norteiam as relações diplomáticas entre os Estados e Organismos Internacionais previstos pela CVRD: a) livre nomeação de membros que não o chefe de missão (CVRD, Artigo 11); b) cessação de funções de pessoal diplomático individual; c) facilidades para realização das funções promovidas pelo Estado Receptor (CVRD, Artigo 25); d) inviolabilidade das missões diplomáticas (CVRD, Artigo 22); e) inexistência de asilo diplomático; f) inviolabilidade e confidencialidade de arquivos, documentos e correspondência oficial; g) a inviolabilidade dos representantes diplomáticos (CVRD, Artigo 29); h) inviolabilidade das residências oficiais, de seus documentos e correspondências (CVRD, Artigo 30); i) imunidade de jurisdição civil (CVRD, Artigo 31, Inciso I); j) renúncia expressa por parte do Estado acreditante (CVRD, Artigo 32); l) imunidade de jurisdição para a prática de atos oficiais; m) imunidades à aplicação de determinada legislação interna; n) dos beneficiários das imunidades não nacionais ou que residam permanentemente no Estado Receptor (CVRD, Artigos 29 a 36); o) imunidade dos membros do pessoal e serviço da missão que não sejam residentes ou nacionais do Estado receptor (CVRD, Artigo 33); e, p) duração dos privilégios e imunidades (CVRD, Artigo 39).

⁶ No Brasil, o Núncio Apostólico (representante do Estado do Vaticano) exerce a função de decano do corpo diplomático.

Os privilégios e imunidades conferidos aos agentes diplomáticos podem ser classificados em inviolabilidade, imunidade de jurisdição civil, penal e administrativa e isenção fiscal (CVRD, Artigo 34).

A imunidade abrange as missões diplomáticas e as residências particulares desses agentes. O princípio da inviolabilidade confere a esses locais a garantia da não ação coercitiva do Estado receptor, salvo quando autorizado pelo chefe da missão (CICCO FILHO, 2006, p. 64). O Artigo 22, Inciso III, da CVRD, atesta que o “... mobiliário, arquivos, assim como os meios de transporte da Missão não poderão ser objeto de busca, requisição, embargo ou medida de execução por parte do Estado Receptor.”

No que tange a inviolabilidade da missão diplomática, Hugo Grócio propôs a “Teoria da Extraterritorialidade”, no século XVII, e defendia a tese de que as Embaixadas eram consideradas “territórios estrangeiros”. Entretanto, Mello (1986) defende a “Teoria do Interesse da Função” como a que legitima as imunidades das missões diplomáticas, em contraponto com a Teoria da Extraterritorialidade. Segundo o autor, a inviolabilidade das missões recai sobre a responsabilidade que o Estado receptor tem de garantir o pleno exercício das funções do Estado acreditante, não podendo exercer qualquer ato de coação, inclusive ações policiais, salvo quando e se autorizado, pelo chefe da missão. Para bem exemplificar essa teoria, Mello (1986, p. 509) sugere que “... se uma Embaixada fosse território estrangeiro, o criminoso só poderia ser entregue por meio de um processo de extradição, o que na prática não ocorre”.

A IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO

A imunidade de jurisdição baseia-se na “... necessidade de outorgar às missões diplomáticas e a seus membros as liberdades necessárias para que possam levar a cabo sua missão com independência...” amparando os “...agentes diplomáticos contra ações civis ou penais que possam atrapalhar o desenvolvimento de sua incumbência” (PINO, 2001, p. 231).

Dentro deste contexto, Accioly (1970, p. 72) reitera:

Os agentes diplomáticos gozam de certas prerrogativas e imunidades de relevante importância, que lhes são reconhecidas como condições essenciais para o perfeito desempenho de suas respectivas missões. Desde a época remota, foram os enviados diplomáticos cercados de grande respeito e consideração. De tal modo que o direito internacional contemporâneo, admitindo os aludidos privilégios, não faz mais, por assim dizer, do que consagrar uma tradição generalizada. Desde o tempo de Grócio até hoje, muito se tem invocado como fundamento das prerrogativas diplomáticas, um exemplo é a ficção da extraterritorialidade. A opinião mais corrente, porém, combate semelhante ideia, sustentando, com razão, que a importância das ditas prerrogativas está na real necessidade de se assegurar, aos que delas gozam, a independência necessária para a execução dos seus deveres oficiais; decorrendo, pois, do interesse recíproco dos Estados.

No âmbito da jurisdição penal, civil e administrativa, o Artigo 31, inciso I, da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas estabelece que:

O agente diplomático gozará da imunidade de jurisdição penal do Estado acreditado. Gozará também da imunidade de jurisdição civil e administrativa, a não ser que se trate de: 4. A imunidade de jurisdição de um agente diplomático no Estado acreditado não o isenta da jurisdição do Estado acreditante.

Com base no referido artigo, os agentes diplomáticos, ao cometerem crimes em solo estrangeiro, onde gozam de imunidade diplomática, não serão julgados perante as leis do Estado acreditado, mas segundo a legislação de seu país de origem. Nesse sentido, a pessoa do agente diplomático é inviolável, não podendo ser alvo de prisão ou detenção, devendo o Estado que o recebe adotar todas as medidas necessárias para evitar ofensa aos instrumentos internacionais que garantem tais privilégios e imunidades.

O Artigo 29 da CVRD:

A pessoa do agente diplomático é inviolável. Não poderá ser objeto de nenhuma forma de detenção ou prisão. O Estado acreditado tratá-lo-á com o devido respeito e adotará todas as medidas adequadas para impedir qualquer ofensa à sua pessoa, liberdade ou dignidade.

Quanto ao tema, Sicari (2007, p.27) discorre:

Conforme a jurisprudência dos Estados e a doutrina, em consequência da imunidade de jurisdição penal, os agentes diplomáticos não podem ser perseguidos perante os tribunais do Estado acreditado, nem ser investigados por nenhuma autoridade judiciária ou de polícia. Esta imunidade é absoluta, valendo tanto para os atos realizados no exercício da função diplomática quanto para os atos privados.

Tradicionalmente, os governos dos Estados sempre se manifestaram formalmente quanto à imunidade penal dos agentes diplomáticos, podendo unicamente o diplomata ser objeto de medidas de expulsão (CAHIER, 1962) ou quando tiver sua imunidade retirada pelo próprio Estado acreditado. Segundo Tanzi (*apud* SICARI, 2007, p. 138), "... como acertadamente observa a doutrina, a *ratio* desse princípio é aquela de tutelar a função diplomática, e não a de criar privilégios para a pessoa do agente diplomático"⁷.

Quanto à situação de o agente diplomático atuar como testemunha, Sicari (2007, p. 160) afirma que "... em decorrência da imunidade de jurisdição, conforme a prática internacional e doutrina, um agente internacional não pode ser obrigado a prestar testemunho em questões civis ou penais ...". Essa imunidade já havia sido prevista na Convenção de Havana, que afirmava que

⁷ Existe uma exceção nas relações internacionais, conforme preceitua o Artigo 27 do Estatuto do Tribunal Penal Internacional, o qual prevê que qualquer autoridade, independente do cargo oficial que ocupe (inclusive chefes de Estado e de Governo), não está isenta da jurisdição do Tribunal para os crimes previstos nesse tratado. Essa previsão abrange apenas os Estados signatários do Tratado.

“... as pessoas que gozem de imunidades de jurisdição podem recusar-se a comparecer, como testemunhas, perante tribunais territoriais.” (Convenção de Havana, 1962, Artigo 21). Posteriormente, a previsão foi reiterada pela CVRD, que estabeleceu que “o agente diplomático não é obrigado a prestar depoimento como testemunha” (CVRD, Artigo 31, inciso II).

Ainda em relação a atuar como testemunha, o diplomata poderá, dado o espírito de cooperação com os Estados acreditantes, colaborar com as autoridades locais, mesmo que não exista, na prática, obrigação de depoimento em juízo. Sicari (2007) exemplifica que muitos países admitem, em sua legislação, a possibilidade de solicitar a um diplomata que este venha a testemunhar, devendo esta solicitação ser intermediada pelo Ministério das Relações Exteriores e ser recebido consentimento do Estado de origem, podendo tal procedimento ser realizado por escrito, por questionário, por visita de um juiz no domicílio do diplomata ou comparecimento no tribunal.

A imunidade de jurisdição penal se estende também às chamadas Missões Especiais, aquelas onde os Estados utilizam-se da diplomacia *ad hoc* em casos diversos quando da visita de chefes de Estado/Governo (ou seus representantes) para reuniões, solenidades e eventos oficiais ou aqueles considerados de interesse, abrangendo toda a delegação. Por não haver previsão expressa para esse tipo de imunidade, os privilégios se baseiam nos princípios que regem as relações diplomáticas (extensão na interpretação) e nos convites formalizados pelo Estado receptor.⁸

⁸ A Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes Praticados Contra Pessoas Protegidas Internacionalmente da ONU confere respeito à integridade dos diplomatas nesse tipo de situação.

A diferença entre os diplomatas e os cônsules tem sido definida pelas funções e o estatuto jurídico que regem as carreiras nas mais diversas circunstâncias. Segundo a CVRC, os cônsules também são representantes de seus Estados de origem. Entretanto, seus privilégios e imunidades são diretamente relacionados aos seus atos oficiais, enquanto no exercício de suas funções. No que tange as prerrogativas diretamente vinculadas à atividade policial e que podem interferir nas ações do agente da lei, ressalta-se que as instalações do cônsul não estão vedadas ao acesso do Estado receptor. Porém, nestes casos, arquivos e documentos são invioláveis. Os membros do consulado não estão sujeitos à jurisdição das autoridades judiciais e administrativas do Estado receptor: são representantes dos Estados para fins específicos, não sendo a eles concedido o tipo de imunidade de legislação e de jurisdição coerciva do Estado receptor. A imunidade consular não isenta o agente à jurisdição penal e civil que não praticados em atos oficiais ou à tributação local.

Como bem resume Brownlie (1997, p. 367):

Os cônsules possuem funções de caráter personalíssimo. Protegem pessoas físicas e jurídicas, desenvolvem relações comerciais e culturais, expedem vistos e passaportes, fazem casamentos, registram óbitos, nascimentos e fazem o alistamento eleitoral ou militar, dentro de uma determinada região. Não estão sujeitos as mesmas imunidades dos diplomatas, portanto podem ser presos, caso cometam crimes graves.

Como já mencionado, os funcionários consulares não podem ser detidos ou presos preventivamente, exceto em caso de crime grave e em decorrência de decisão de autoridade judiciária competente (CVRC, Artigo 41, Inciso I), ou mesmo ter limitação de sua liberdade pessoal, senão em cumprimento de sentença judicial transitada em julgado (CVRC, Artigo 41, Inciso II). Todavia, os funcionários e empregados consulares não se sujeitam à jurisdição das autoridades judiciárias e administrativas do Estado receptor pelos atos realizados no exercício das funções consulares (CVRC, Artigo 43, Inciso I), exceto em casos de ação civil, como resultante de ação trabalhista oficial ou por ação movida por terceiros visto a reparação de danos oriundos de veículos, navio ou aeronave no Estado receptor (CVRC, Artigo 43).

Segundo o Itamaraty:

A preservação do regime de privilégios e imunidades diplomáticos está relacionada a capacidade de cada país de prevenir a ocorrência de abusos que comprometam aquelas prerrogativas e provoquem ações que possam levar ao seu progressivo cerceamento (MRE, 2010, p. 11).

A posição do Ministério das Relações Exteriores do Brasil corrobora com o disposto no preâmbulo da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, ao afirmar que “a finalidade de tais privilégios e imunidades não é beneficiar indivíduos, mas, sim, garantir o eficaz desempenho das funções das Missões Diplomáticas em caráter de representantes do Estado” (MRE, 2010).

CAPÍTULO 2

A SEGURANÇA DIPLOMÁTICA NO BRASIL

A proteção ao corpo diplomático no Brasil varia de acordo com o nível da autoridade que se encontra no país, quer de forma permanente, como agente diplomático em seus mais diversos graus de importância, quer em delegações que compõem Missões Especiais em visitas pontuais junto ao Governo Federal e/ou governos estaduais/distrital.

A segurança, ou proteção, diplomática, pode ser entendida como um sistema articulado de ações protetivas ao corpo diplomático e em apoio ao Ministério das Relações Exteriores do país em eventos diversos de natureza internacional, promovidos ou apoiados pelo Estado. Tal definição abrange todo um conjunto de ações, seja em quaisquer níveis dos poderes, em atividades de níveis distintos de risco e importância, sendo desenvolvidas por diversos órgãos e coordenados, prioritariamente, pelo MRE. O MRE atua como encarregado por distribuir as atribuições às demais instituições envolvidas para o desempenho de ações de planejamento e execução que visam à segurança e a garantia da integridade das autoridades estrangeiras e dos eventos diplomáticos no Brasil.

A segurança diplomática envolve um conjunto de controles político-diplomáticos, organizacionais, normativos e procedimentais, considerando aspectos sigilosos de interesse de defesa do Estado e da segurança nacional e internacional, com características de confidencialidade, reciprocidade e sendo estruturado em níveis estratégico, tático e operacional.

A proteção de autoridades estrangeiras que gozam das prerrogativas diplomáticas em visitas ao Brasil é coordenada pelo Cerimonial do MRE e envolve outras instituições, dependendo do nível da autoridade, conforme estabelecido pelo Cerimonial. No caso de visita de chefes de Estado/Governo (ou autoridades equivalentes, como membros de monarquias), o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) nomeia um Coordenador de Segurança de Área (CSA)⁹, que fica encarregado pelo planejamento da segurança em coordenação com a Divisão de Segurança de Dignitários, subordinada à Coordenação-Geral de Defesa Institucional do Departamento de Polícia Federal (DPF), responsável pela proteção aproximada da autoridade estrangeira. O CSA solicita também a participação da Polícia Militar estadual/distrital para o policiamento ostensivo e apoio de acordo com a demanda existente. O procedimento operacional é planejado em sua forma por cada órgão envolvido, de acordo com as peculiaridades e disponibilidade de meios e recursos de cada instituição.

Em casos de eventos de grandes proporções, o MRE, juntamente com o GSI, atua de forma coordenada com as instituições policiais e militares. Os eventos de proporções

⁹ Ver Decreto Federal 4.332/2002.

menores ficam a cargo, na grande maioria das vezes, das Polícias Militares, para os fins de policiamento ostensivo diplomático e de trânsito.

No Brasil, cabe às Corporações Policiais Militares a realização do policiamento diplomático por meio de ações ostensivas na garantia da integridade física dos agentes diplomáticos estrangeiros (no exercício de suas funções profissionais e na vida social e particular) e de suas instalações físicas (sede das Representações Diplomáticas e residências oficiais), assim como os veículos e correspondências, rotineiramente e em eventos diversos, sendo as responsáveis pelo atendimento primário e condução das ocorrências envolvendo diplomatas no Brasil.

As Corporações Policiais Militares também atendem solicitações especiais das autoridades da diplomacia brasileira, por intermédio do MRE. A coordenação relativa ao corpo diplomático no Brasil é realizada pela Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades (CGPI) do MRE, que se liga diretamente com os órgãos de segurança locais e com as Embaixadas, Consulados, Organismos Internacionais e Missões Especiais acreditados no país.

Compete a Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades:

I – determinar, promover, executar e supervisionar – em conformidade com a legislação brasileira e com o direito internacional, observado o princípio da reciprocidade de tratamento – os benefícios decorrentes dos privilégios reconhecidos as

Missões Diplomáticas, Delegações Especiais, Repartições Consulares, Organismos Internacionais com sede no Brasil e Representações de Organismos Internacionais e seus funcionários, assim como os benefícios aplicáveis no âmbito de programas de cooperação;

II – tratar de questões relativas a imunidade de jurisdição territorial dos Estados estrangeiros, Organismos Internacionais e seus representantes e funcionários acreditados junto ao Governo brasileiro;

III – manter registro dos nomes dos membros das Missões Diplomáticas, dos funcionários de Organismos Internacionais, dos peritos em programas de cooperação, e seus dependentes, bem como emitir as respectivas carteiras de identidade; (MRE, 2012).

A ATUAÇÃO DAS POLÍCIAS MILITARES BRASILEIRAS

A atuação das Corporações Policiais Militares no atendimento a ocorrências envolvendo o corpo diplomático no Brasil varia de estado para estado e não se percebe uma clara coordenação dos efetivos policiais militares de serviço diariamente em todo o país quanto à necessidade de conhecimento sobre os tipos de imunidades de jurisdição penal gozados pelos agentes estrangeiros no nível operacional ou tático. Destacam-se as Polícias Militares estaduais pelo fato de serem,

constitucionalmente (CF, Artigo 144), responsáveis pelo policiamento ostensivo no Brasil, e naturalmente, são as instituições públicas a realizar o primeiro contato com o agente diplomático estrangeiro em situações de ocorrências.

No Estado de São Paulo, mesmo existindo uma quantidade significativa de Representações Diplomáticas, não há uma Unidade específica no sistema de segurança pública responsável pelo policiamento junto ao corpo diplomático. Cada batalhão da PM com responsabilidade territorial de área encarrega-se em adotar medidas de acordo com as demandas existentes, podendo promover intensificação de policiamento ostensivo, a pé ou motorizado, cabendo ao comandante da Unidade a emissão de Ordem de Serviço ou documento similar que assegure ou promova o policiamento necessário. Não existe um procedimento padrão no encaminhamento de ocorrências envolvendo agentes diplomáticos, sendo realizada uma análise, *caso a caso*, pelo condutor da ocorrência ou pelo policial de maior hierarquia no local. Não há, contudo, significativo volume de ocorrências deste gênero no Estado. Segundo consta, o tema somente é abordado superficialmente no Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP).

Na cidade do Rio de Janeiro, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) determina que as UPM's de cada área onde se encontra uma Missão Diplomática promovam as ações necessárias para garantir o policiamento ostensivo, quando necessário. A Corporação fluminense emitiu uma Nota de Instrução que padroniza o procedimento do efetivo policial militar em ocorrências envolvendo o corpo diplomático, onde o

efetivo condutor da ocorrência deve comunicar o fato a seus superiores, até que se alcance o escalão do Estado-Maior e/ou Comando-Geral. Essa Nota de Instrução deve ser transmitida e explicada ao efetivo de serviço e serve assim como guia para um procedimento padrão. Entretanto, essa Nota não faz parte do *curriculum* dos cursos de formação. Não há muitos registros de ocorrências policiais envolvendo diplomatas no Rio de Janeiro e nos casos de eventos promovidos pelo corpo diplomático na cidade, as UPM's geralmente intensificam o policiamento ostensivo a pé e motorizado enquanto durarem as solenidades.

Em Belém, capital do Pará, existem os Consulados-Gerais da Venezuela e do Japão, os Vice-Consulados de Portugal e da Itália, os Consulados da França, Suriname, Estados Unidos da América, República Checa, Alemanha, Colômbia, Espanha e Inglaterra. A Polícia Militar do Pará (PMPA) não possui uma UPM específica para o atendimento ao corpo diplomático na cidade, cabendo essa atribuição à Companhia Independente de Polícia Turística (CIPTUR), mas devido à baixa quantidade de ocorrências envolvendo diplomatas, não há muita experiência em “como proceder”. Não existe uma preocupação específica, cabendo ao comando da CIPTUR o planejamento operacional para inclusão dos consulados nos roteiros de policiamento da Unidade da PMPA. Nos casos do Consulado americano e japonês, o Batalhão de Policiamento de Guardas (BPGDA) também promove policiamento direcionado. Orientações quanto à imunidade diplomática na PMPA são promovidas durante os cursos de formação e aperfeiçoamento, mas de uma maneira simples e superficial.

A Paraíba tem em sua capital, João Pessoa, o Consulado Honorário de Portugal e o Consulado Honorário da Espanha. Assim como os demais estados, a Polícia Militar da Paraíba (PMPB) não possui uma Unidade voltada para o policiamento diplomático, cabendo à Unidade da área a missão pelo patrulhamento. Não há registro de ocorrência envolvendo diplomatas e instruções quanto ao procedimento policial no atendimento a ocorrências envolvendo o corpo diplomático são ministradas nos cursos de formação, em especial no Curso de Formação de Oficiais.

Em Pernambuco, a maioria dos consulados existentes fica próximo ao conglomerado de prédios do Governo do Estado, Tribunal de Justiça, Fóruns e Assembleia Legislativa, em Recife, sendo assim uma região bastante guarnevida de policiamento. As exceções são os Consulados da Argentina e dos Estados Unidos da América, mas não há policiamento específico além das rondas dos batalhões com responsabilidade de área.

CAPÍTULO 3

A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E O BATALHÃO BARÃO DO RIO BRANCO

No Distrito Federal, a PMDF iniciou a prestação do serviço de policiamento diplomático através do 1º Batalhão da PMDF (*Batalhão Pioneiro*), desde a década de 60, quando foram estabelecidas as primeiras missões diplomáticas na capital do país. Após a ocorrência de um roubo com reféns na residência do Embaixador da Arábia Saudita, que teve uma grande repercussão nacional, o então Governador do Distrito Federal, José Aparecido de Oliveira, resolveu criar uma unidade que fosse especializada no trato com as representações estrangeiras acreditadas na capital, atendendo também a solicitações do MRE e do corpo diplomático.

A 2ª Companhia de Polícia Militar Independente (2^a CPMInd) da PMDF foi criada em 18 de dezembro de 1987, conforme Decreto nº 10.959, para essa finalidade (PMDF, 2011c), tendo, em 23 de dezembro de 1988, sido transformada no 5º Batalhão de Polícia Militar da PMDF (Decreto Distrital nº 11.379/88), recebendo a designação histórica de *Batalhão Barão do Rio Branco*, em homenagem ao patrono da diplomacia brasileira.

Pouco menos de dois anos após a sua criação, o Presidente da República Federativa do Brasil, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados, outorgou a Ordem de Rio Branco, do MRE, ao 5º Batalhão da PMDF, no grau *Comendador*, conforme Decreto de 26 de outubro de 1990.¹⁰ Segue abaixo transcrição do discurso do Ministro de Estado das Relações Exteriores na Cerimônia de Condecoração do Batalhão Barão do Rio Branco da PMDF, proferido pelo Exmo. Sr. Francisco Rezek:

Esta casa recebe com especial contentamento a presença do Quinto Batalhão de Polícia Militar, o Batalhão Barão do Rio Branco. Em pouco mais de ano e meio de existência, e em que houvessem pesado as dificuldades de materiais e de pessoal, o Batalhão Barão do Rio Branco soube honrar com profissionalismo e dedicação modelares suas novas funções, para a segurança do funcionamento das dezenas de Embaixadas estrangeiras e representações de organismos internacionais sediadas em Brasília. A ampla maioria dos países oferece serviços regulares de proteção ao pessoal e às instalações da diplomacia estrangeira, em cumprimento à letra da Convenção de Genebra. Poucos, no entanto, dispõem de unidade policial específica, como é o caso do Batalhão Barão do Rio Branco. Julgamos nós também no Itamaraty participarmos deste tratamento especial às missões diplomáticas. O patrono do Ministério das Relações Exteriores empresta seu nome a essa dedicada corporação e, não fosse por outros motivos, tal homenagem de batismos significaria, sem dúvida, uma estreita e cara vinculação que a nós do Itamaraty nos incumbe

¹⁰ Arquivo encontrado na Sede do Batalhão Barão do Rio Branco.

preservar e aprofundar. É, portanto, como penhor de reconhecimento desta Casa aos serviços prestados pelo Quinto Batalhão de Polícia Militar e, por seu intermédio, a toda Polícia Militar do Distrito Federal que faço a entrega das insígnias de Comendador da Ordem de Rio Branco ao Batalhão Barão do Rio Branco.

A EVOLUÇÃO DO POLICIAMENTO DIPLOMÁTICO NO DISTRITO FEDERAL

Período entre 1989 e 1991

Nos primeiros anos de criação do Batalhão Barão do Rio Branco, o Comandante da Unidade tinha relacionamento direto com o Ministério das Relações Exteriores, sem a obrigação de passar pela cadeia de comando da Corporação, por se tratar de assunto muito peculiar, que fugia aos procedimentos normais de segurança pública. Tudo era muito recente e a PMDF ainda amadurecia na construção de um *modus operandi* quanto à tão nova atividade desempenhada pela Instituição. Nos primeiros anos de sua existência, o Batalhão empregava policiamento ostensivo fixo nas Embaixadas, Organismos Internacionais e residências de diplomatas com problemas em seus países, tais como guerras, terrorismos e ameaças diversas. A Unidade executava também policiamento motorizado (rondas) e fixo (policíamento de guarda e/ou a pé) nas demais Embaixadas e principais residências de

diplomatas.¹¹ O reforço de policiamento ostensivo e de trânsito, com controle de estacionamento nos dias e horários de recepções nas Embaixadas, residências e Organismos Internacionais, também eram constantemente solicitados.

A definição quanto ao emprego de policiamento fixo de guarda por parte da PMDF era motivada por solicitação do MRE ou das próprias Embaixadas ou Organismos Internacionais e decididas pelo comando do Batalhão.¹² Em caso de ocorrências policiais envolvendo diplomatas, dependendo da repercussão, o fato era reportado ao próprio embaixador do país a qual pertencia o diplomata. A maioria dos casos eram informados ao MRE e ao Comando-Geral, a quem o Comandante do Batalhão Barão do Rio Branco se reportava diretamente. Nessa época, as principais ocorrências envolvendo o corpo diplomático eram: ameaças de bomba; ameaça de sequestro de diplomatas; manifestações de brasileiros em Embaixadas por motivo de fatos acontecidos no exterior, como restrições de liberdade e de direitos humanos e guerras; e principalmente, ocorrências de trânsito envolvendo diplomatas (o titular e seus familiares) onde os órgãos de segurança e o efetivo policial militar ainda construíam um padrão de atendimento de ocorrências em conformidade com os direitos preconizados nas Convenções de Viena.

No início da década de 1990, alguns fatos internacionais motivaram uma permanente atuação do Batalhão Barão do Rio Branco, como: a invasão do Kuwait pelo Iraque, as manifestações na Praça da Paz na China, as ações guerrilheiras na Colômbia, os

¹¹ Esses critérios aparentemente eram subjetivos e motivados por circunstâncias existentes no momento.

¹² Algumas solicitações chegavam via estrutura operacional e de planejamento da PMDF.

conflitos entre Cuba e Estados Unidos, o início do reconhecimento da Autoridade Palestina, a Guerra-fria entre Estados Unidos e a antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e a guerra na antiga Checoslováquia, que resultou na divisão do país. O BBRB atuava diariamente a fim de prover sensação de segurança e controlar possíveis manifestações nas Representações. O efetivo era muito escasso, porém, recebia instruções constantes sobre imunidade diplomática. Nesse período, foi promovido um curso de inglês dentro da UPM a fim de facilitar a comunicação com os diplomatas (a maioria dos diplomatas se comunicava apenas no idioma inglês). A Seção de Inteligência (2^a Seção) da Unidade trabalhava constantemente com levantamento de dados sobre a situação econômica, política, social e de segurança dos países, que, após processadas, forneciam o nível de segurança. Existia também um contato estreito com o MRE e os adidos de segurança das Embaixadas.¹³

Período entre 2003 e 2004

Nesse período, o 5º BPM contava ainda com policiamento fixo de guarda em dois postos policiais próximos às Embaixadas de Israel e da China e com policiamento a pé em algumas Embaixadas e residências oficiais. Durante o dia, o patrulhamento motorizado cobria toda a área, à exceção de algumas representações fora dos Setores de Embaixada Sul e Norte em

¹³ Cada Representação Diplomática possui regras distintas para nomear um responsável pela segurança interna e de seus agentes, familiares, residências, documentos e veículos. Podem ser Adidos Policiais, Adidos Militares, Chefes de Segurança ou mesmo um diplomata de carreira.

Brasília¹⁴ e das residências de diplomatas estrangeiros que não dos Chefes de Missão.

As ocorrências envolvendo diplomatas eram sempre encaminhadas ao MRE, e dependendo da gravidade do caso, o Comando-Geral da PMDF era informado imediatamente por telefone. Ocorrências muito graves eram também remetidas e oficializadas por escrito ao MRE. Os anos de 2003 e 2004 destacaram-se pelo baixo número de ocorrências envolvendo diplomatas estrangeiros, sendo as principais as que envolviam acidentes de trânsito. Os casos de roubo e furto eram insignificantes.

Em termos de acontecimentos relevantes, destacam-se a invasão do Iraque pelos EUA e suas repercussões entre as autoridades estrangeiras e o problema de ameaça ao embaixador do Iraque no Brasil por parte dos funcionários da própria Embaixada, onde o Batalhão teve que intervir na própria Embaixada a pedido do MRE, com apoio do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da PMDF. Os recursos humanos e materiais não eram suficientes, mas pode-se considerar como uma das melhores épocas da Unidade em quantidade de policiais e, principalmente a partir do início da Guerra do Iraque, quando o nível de alerta para algumas Embaixadas foi motivo de preocupação.

¹⁴ Quando da sua criação, foram projetados em Brasília os Setores de Embaixadas Sul e Norte a fim de abrigar as Representações Diplomáticas na capital do país.

Período entre 2007 e 2010

Devido à pouca quantidade de efetivo e a fim de promover completa igualdade de tratamento a todas as Representações Diplomáticas, o Batalhão Barão do Rio Branco adotou medidas consideradas impopulares, com a retirada do policiamento fixo nas representações e residências de diplomatas, havendo inclusive pressões políticas e diplomáticas para que as medidas não fossem implementadas. Após uma série de reuniões e palestras com o corpo diplomático e com integrantes da CGPI, a situação foi contornada e todo o efetivo foi remanejado para o policiamento motorizado e para o policiamento ostensivo diplomático (PODi)¹⁵.

O encaminhamento de ocorrências continuou o mesmo e acidente de trânsito permaneceu como o principal tipo de ocorrência envolvendo o corpo diplomático. Chama a atenção uma série de ameaças feitas, supostamente, com um agente químico-biológico, sofridas simultaneamente por algumas dezenas de Embaixadas, onde por dias seguidos o Batalhão Barão do Rio Branco atuou diuturnamente numa operação composta pela PMDF (e suas unidades especializadas e de área), pelo Departamento da Polícia Federal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT)¹⁶ e Comissão Nacional de Energia Nuclear

¹⁵ O PODi era realizado com um efetivo dividido em duplas, com a devida comunicação via rádio, que cobria setores e migravam dentro da área alcançando um maior raio de ação e atendendo a um maior número de locais. Um micro-ônibus era utilizado para o transporte dos policiais. O conceito do PODi ainda é utilizado até a presente data.

¹⁶ A ANTT regulamenta o transporte e carga de produtos perigosos.

(CNEM). O incidente ganhou grande repercussão midiática no Brasil e em vários países, mas o criminoso foi preso em São Paulo e a situação resolvida, não se concretizando em algo danoso.

Em 2008, um grupo de “refugiados” palestinos ficou acampado em frente ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), onde por meses a Unidade esteve acompanhando a situação, resolvendo conflitos e cumprindo mandado judicial para desocupação da área pública, em apoio tanto a Agência da ONU quanto aos estrangeiros em situação instável no Brasil.

Alguns pontos administrativos geraram problemas no emprego de efetivo da Unidade entre os anos de 2009 e 2010. O primeiro foi a grande quantidade de Ordens de Serviço, que fez com que o Batalhão deixasse de cumprir suas missões essenciais e realizasse apoios diversos ao Comando Regional ao qual estava subordinado. O fato gerou certa cobrança por parte do corpo diplomático e dificuldade para a Unidade em prover um serviço tão sensível e especializado. Outro ponto a ser considerado foi que, com a reestruturação da PMDF, prevista na Lei Federal 12.086/09, por carência e necessidade de redistribuição do efetivo, em janeiro de 2009, o Comando-Geral da PMDF decidiu que o Batalhão Barão do Rio Branco assumisse a responsabilidade pelo policiamento ostensivo geral na Região Administrativa do Lago Sul¹⁷, até então atribuída à 15^a CPMInd. Com essa medida, a Unidade, que já enfrentava dificuldade em alocar seus meios para

¹⁷ Uma Região Administrativa (RA) no Distrito Federal representa uma cidade ou um bairro próprio, sob a responsabilidade de um Administrador nomeado por ato do Governador do Distrito Federal, em cargo de confiança. A sede do Batalhão Rio Branco e da extinta 15^a CPMInd encontravam-se no Lago Sul, assim como a presença de dezenas Representações Diplomáticas e maioria das residências oficiais de diplomatas.

atender os pleitos diplomáticos, passou, com a mesma quantidade de recursos humanos e logística, a atender, concomitantemente, as duas demandas: a diplomática e a da comunidade do Lago Sul.

Período entre 2010 e 2012

Nesse período, o Batalhão já tinha uma redução em seu efetivo, com 297 policiais militares dos 621 previstos em seu quadro organizacional¹⁸, refletindo assim uma lacuna de 324 profissionais. Ressalta-se que, segundo a nova reestruturação, a Unidade deveria retornar a cumprir apenas as atribuições estabelecidas na legislação que a criou e que uma nova Unidade encarregar-se-ia pelo policiamento ostensivo geral na Região Administrativa do Lago Sul. Do efetivo existente, 30 policiais militares integravam o Grupamento Especializado de Policiamento Turístico (GEPTur), subunidade agregada ao Batalhão em 2009, com responsabilidade em promover o policiamento turístico na capital da República. De todo o quadro da Unidade, apenas 30 policiais militares falam outro idioma¹⁹ (PMDF, 2011a), o que em muito dificultou a comunicação e as relações entre a Corporação e o corpo diplomático.

O Batalhão era dividido em três subunidades operacionais, além de seu Estado-Maior: a) 1^a Companhia, com encargo principalmente pelo policiamento diplomático no DF (Setor de Embaixadas Sul e Norte, Lago Sul, Brasília e demais localidades), totalizando à época 112 Embaixadas, 27 Organismos

¹⁸ Ref. a janeiro 2012.

¹⁹ 02 oficiais e 28 praças.

Internacionais, Missões Especiais e todas as residências oficiais dos Chefes de Missão e de outras autoridades diplomáticas que solicitam reforço de policiamento em casos especiais (PMDF, 2011a); b) 2^a Companhia, que realiza policiamento ostensivo geral em toda Região Administrativa do Lago Sul; e, c) o Grupamento Especializado em Policiamento Turístico (GEPTur)²⁰.

O efetivo da Unidade era caracterizado e diferenciado pelo uso de uma boina azul, já notoriamente conhecido pelo corpo diplomático e pelo MRE. Os diplomatas sempre foram orientados em suas Missões a aguardarem a chegada dos “boinas azuis” para darem encaminhamento as ocorrências. Destarte, do Batalhão era composto por policiais militares que recebiam instruções sobre imunidade diplomática e muitos tinham experiência de vários anos servindo no 5º BPM. Todas as Unidades da PMDF eram orientadas a solicitarem a presença de viaturas do Batalhão Rio Branco para o atendimento em situações que envolvam o corpo diplomático. Durante os anos de 2007 e 2009, foi criado e realizado o 1º Curso de Policiamento Ostensivo Diplomático (CPOD), com o objetivo de aprofundar um pouco mais o conhecimento dos policiais sobre a atividade de policiamento diplomático.

Com a incorporação da Região Administrativa do Lago Sul, nos anos que se seguem, até 2015, a Unidade passa a se focar mais a prestação do serviço ordinário a população local e menos a comunidade diplomática, chegando a cerca de 85-90% dos atendimentos serem de ocorrências em decorrência da área

²⁰ O GEPTur foi remanejado pouco tempo depois para outra unidade até se tornar unidade independente em 2016, Batalhão de Policiamento Turístico - BPTur da PMDF.

territorial e apenas 10-15% de demandas do MRE e o corpo diplomático.

Período entre 2015 e 2019

Com a reestruturação da PMDF, conforme Decreto de 2016, houve uma completa centralização das partes administrativas e operacionais, incluindo planejamento e emprego de efetivo, saindo dos comandantes de unidade e passando para os comandantes regionais de policiamento. Com tal medida, o efetivo foi reduzido ao ponto de no ano de 2019 chegar ao menor efetivo de sua história como Unidade, aproximadamente 110 policiais militares, com as mesmas responsabilidades legais em prover o policiamento diplomático e no Lago Sul.

Nos últimos anos, com a nova estrutura, os comandos do 5º BPM perderam autonomia e capacidade de articulação e o emprego eficiente para as demandas das unidades, sendo possível a realização de atividades, com reforço de outras unidades especializadas da PMDF para conciliar a dupla responsabilidade legal.²¹

²¹ A riqueza de informações e detalhes durante a cronologia histórica proposta sobre o 5º BPM recaiu sobre o interesse dos comandos e efetivos e participar de entrevistas, mesmo que informais e anônimas, o que se pode aferir com maior ênfase entre 2015 e 2019. No entanto, faz-se importante um agradecimento especial ao Departamento Operacional da PMDF pela atenção em prover dados sobre esse lapso temporal (2019). Os nomes dos entrevistados foram preservados.

HISTÓRICO DO RELACIONAMENTO COM OUTROS ÓRGÃOS

Mostra-se fundamental o bom relacionamento que deve existir entre a Unidade com a Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades do MRE, com o DPF, Exército Brasileiro (em especial, o Batalhão da Polícia do Exército – PE), com as Delegacias da Polícia Civil do DF (PCDF), e, em especial, com as Embaixadas, tanto com o Chefe da Missão, como com adidos policiais (ou outra pessoa designada como chefe da segurança).

Na década de 1980, alguns registros marcam o credenciamento de adidos (*status diplomáticos*) civis e policiais em funções de chefia de segurança ou de combate a crimes transnacionais ou de relevância para o país de origem. Lima (2002, p. 73) considerou “... problemática e perigosa a tendência que se estava, na prática, configurando de credenciar agentes policiais estrangeiros que passavam a agir no Brasil sob a proteção da imunidade diplomática.”

Nos dias atuais, diversas são as Embaixadas que possuem adidos policiais (ou adidos civis no desempenho dessas funções). Em alguns países, violações graves de soberania envolvendo agentes de polícia investidos de prerrogativas diplomáticas foram registradas, como o sequestro cometido por agentes americanos, em 1990, no México, para ser julgado em Tribunal norte-americano (LIMA, 2002).

Lima (2002, p. 74) assinala que a Justiça americana reconhece em muitos casos legítimo o exercício extraterritorial do

poder de polícia de seus agentes a fim de levar os detidos a julgamento em solo americano, como cita:

Com efeito, pouca importância a justiça americana parecia atribuir aos métodos de suas autoridades policiais para localizar e trazer, ainda que à força, para serem julgados pelos tribunais americanos, cidadãos de outras nacionalidades acusados de processos em curso naquele país.

Nos dias de hoje, a presença de autoridades policiais estrangeiras nas Embaixadas é comum e as relações com os policiais brasileiros tem se tornado não apenas corriqueiras, mas necessárias nas trocas de informação, experiência, treinamento e apoio em ações e cooperações internacionais. Com base no princípio da reciprocidade, policiais brasileiros (federais) tem atuado como adidos em missões diplomáticas brasileiras em outros países. Destaca-se que atos de violação da soberania em outros países cometidos por agentes policiais podem causar conflitos diplomáticos e comprometer as relações entre nações-amigas, motivo pelo qual a atuação dos adidos policiais deve, dentro de cada matéria, restringir-se a cooperação com as instituições policiais do país receptor.

Essa relação com a segurança das Embaixadas é vital para o bom planejamento do emprego do Batalhão e das demais Unidades da PMDF nos eventos promovidos pelas Representações Diplomáticas. Os eventos mais corriqueiros são solenidades, celebração de datas nacionais de independência dos países e das forças armadas e policiais do país, aniversários de monarcas e recepções a comitivas em visitas oficiais. O Grupo de

Segurança Diplomática foi uma iniciativa criada pelo Batalhão Rio Branco no ano de 2009, com o intuito de reunir mensalmente os chefes de segurança das Embaixadas e Organismos Internacionais para discutir temas de interesse de segurança e estreitar os laços entre o corpo diplomático e a PMDF. Um oficial de ligação da Unidade atuava diretamente nas reuniões mensais, que eram em conduzidas no idioma inglês e foram sediadas na Embaixada do Canadá. A ideia foi muito bem recebida e continua em pleno funcionamento. Infelizmente, o Grupo foi desativado e o serviço deixou de ser prestado poucos anos depois.

Cabe ao Comando-Geral da Corporação ter a sensibilidade de indicar para o cargo de comandante e seu *staff*, oficiais com perfis adequados, competências profissionais definidas, fluentes em idiomas (preferencialmente o inglês) e conhecedores das normas que regem as relações no que se afeta a atuação policial e ocorrências policiais com envolvimento de diplomatas. A todo efetivo convém que seja provido cursos específicos assim como sejam selecionados policiais militares com proficiência em outros idiomas e possuam carisma, atenção e paciência no trato com as autoridades estrangeiras.

CAPÍTULO 4

PROCEDIMENTOS POLICIAIS BÁSICOS EM OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO DIPLOMATAS

O *modus operandi* do atendimento ao corpo diplomático varia de acordo com o tipo de incidente. Imprescindível, entretanto, que toda a ação policial, quando do atendimento de uma ocorrência policial, deve-se primar por cessar qualquer tipo de agressão e/ou ameaça à integridade física iminente ou em curso que também ponha em risco a vida dos envolvidos.

Aos procedimentos básicos sugeridos²², convém reiterar os princípios fundamentais para ação policial em ocorrências envolvendo o CD, conforme visto anteriormente:

A pessoa do agente diplomático é inviolável. Não poderá ser objeto de nenhuma forma de detenção ou prisão. O Estado acreditado tratá-lo-á com o devido respeito e

²² Os procedimentos aqui sugeridos têm como base a condução de ocorrências no Distrito Federal, com atuação do Batalhão Barão do Rio Branco da PMDF, mas que pode servir como referência consultiva.

adotará todas as medidas adequadas para impedir qualquer ofensa à sua pessoa, liberdade ou dignidade. (Art. 29, CVRD).

Inviolabilidade das missões diplomáticas (CVRD, Artigo 22).

A residência particular do agente diplomático goza da mesma inviolabilidade e proteção que os locais da missão (Grifo próprio) Seus documentos, sua correspondência e, sob reserva do disposto no parágrafo 3 do artigo 31, seus bens gozarão igualmente de inviolabilidade

A correspondência oficial da Missão é inviolável. (Grifo próprio). Por correspondência oficial entende-se toda correspondência concernente à Missão e suas funções (Art. 27, CVRD).

Prisão: As autoridades que gozam de imunidades diplomáticas não poder ser presas em qualquer hipótese, nem mesmo em flagrante delito. Tampouco, podem ser conduzidas a estabelecimentos policiais, salvo se de caráter voluntários.²³

DOS TIPOS MAIS COMUNS DE OCORRÊNCIAS:

I) Ocorrências Rotineiras: a) averiguar a natureza da ocorrência; b) verificar a condição da autoridade (autor, solicitante, vítima, testemunha, etc.); c) solicitar identificação com documento expedido pelo MRE; d) identificar o nível funcional

²³ Cabe neste caso arrolar testemunhas.

e de imunidade da autoridade envolvida²⁴; e) caso a ocorrência envolva crimes considerados graves e/ou de repercussão, o Oficial de Serviço deverá ser imediatamente acionado; f) arrolar testemunhas; g) convidar a autoridade a registrar Boletim de Ocorrência, voluntariamente; h) comunicar o Serviço de 24 horas do MRE, caso alguma autoridade diplomática esteja envolvida diretamente; i) comunicar o fato a Representação Diplomática; j) conduzir a ocorrência para o Departamento da Polícia Federal ou à Delegacia da Polícia Civil, de acordo com a natureza do incidente; l) o Oficial de Serviço deverá dar ciência ao Comandante do Batalhão Rio Branco, ao Supervisor de Dia e ao Centro Integrado de Atendimento e Despacho; m) o Oficial de Serviço deverá encaminhar documento constando todas as informações disponíveis; n) a equipe de serviço deverá remeter Boletim de Ocorrência Especial, assim como outros documentos, dependendo da gravidade do caso; e, o) a (s) outra(s) partes envolvidas devem ser orientadas e informadas sobre os privilégios e imunidades do agente diplomático.

II) Ocorrências de Trânsito: Acidentes de trânsito sem vítima são a principal causa de ocorrências envolvendo diplomatas. Visto a inviolabilidade dos veículos diplomáticos, nenhum carro com placa pertencente ao corpo diplomático pode

²⁴ A identificação dos diplomatas é realizada pela apresentação de uma Carteira específica emitida pelo MRE, podendo variar em três categorias, conforme cores distintas: 1) Carteira de Cor Marrom (Imunidade absoluta - penal, civil e administrativa, outorgada aos Chefes de Missão e aos familiares estrangeiros que com ele residem); 2) Carteira de Cor Verde (Imunidade Penal Plena; Imunidade Civil e administrativa apenas no exercício das funções, sendo outorgada ao pessoal administrativo e técnico da Missão e aos familiares estrangeiros que com ele residem; e, 3) Carteira de Cor Vermelha Imunidade penal, administrativa e civil apenas no exercício das funções; ao pessoal do serviço doméstico da Missão (PMDF, 2012).

ser apreendido, removido ou ter documentação retida. Contudo, os dados da ocorrência devem ser anotados e encaminhados ao MRE e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, o que não significa que receberão algum tipo de medida administrativa ou penal.

O Artigo 282, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que:

A notificação a pessoal de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira e de representações de organismos internacionais e de seus integrantes será remetida ao Ministério das Relações Exteriores para as providências cabíveis e cobrança dos valores, no caso de multa (CTB, 1997).

O Artigo 3º, parágrafo 4º da Resolução 149/2003 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) estabelece que:

§ 4º. Nos casos dos veículos registrados em nome de missões diplomáticas, repartições consulares de carreira ou representações de organismos internacionais e de seus integrantes, a Notificação da Autuação deverá ser remetida ao Ministério das Relações Exteriores, para as providências cabíveis, passando a correr os prazos a partir do seu conhecimento pelo proprietário do veículo (CONTRAN, 2003).

Em 15 de outubro de 2008, o filho de um embaixador, que conduzia um veículo com fortes sinais de embriagues e sem habilitação, causou um acidente com outros dois veículos no

centro de Brasília. No incidente ninguém se feriu, mas devido à rápida presença da mídia no local houve uma cobrança para que a aplicação da Lei Seca (Lei Federal nº 11.705/08) fosse feita. Entretanto, a Oficial de Dia do Batalhão Barão do Rio Branco agiu em conformidade com as normas que garantem a imunidade ao filho do diplomata (PMDF, 2008). Devido a esse fato, com grande cobrança e repercussão da imprensa, o MRE encaminhou documento ao Batalhão Barão do Rio Branco informando que sempre que alguma autoridade diplomática estrangeira fosse flagrada conduzindo um veículo e apresentasse sintomas de haver ingerido bebida alcóolica, o veículo deveria ser retido no local até que outro motorista habilitado comparecesse ao local para conduzi-lo (MRE, 2008). O caso concreto retrata uma restrição à imunidade penal do agente diplomático (LIMA, 2002), mas nesse caso o valor da vida se pressupõe à imunidade da autoridade do diplomata, não devendo o policial deixar que o agente diplomático assuma o risco em causar um dano irreparável, como a morte de um inocente, por dirigir sob efeito de álcool. Os policiais militares do Batalhão devem preencher um Boletim Especial de Acidente de Trânsito envolvendo o corpo diplomático, o qual não precisa permanecer no local, se não desejar. Espera-se que as autoridades estrangeiras assumam o ônus dos custos em acidentes de trânsito, onde são os causadores dos danos. Indenizações são eventualmente pagas quando da desistência total da ação pelo reclamante (LIMA, 2002).

Outro fator desencadeado por essa ocorrência foi a instituição da Resolução 286 do CONTRAN²⁵:

²⁵ Datada de 29 de julho de 2008 e publicada em 22 de agosto de 2008 entrou em vigor em 01 de janeiro de 2009.

Estabelece placa de identificação e define procedimentos para o registro, emplacamento e licenciamento, pelos órgãos de trânsito em conformidade com o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, de veículos automotores pertencentes às Missões Diplomáticas e às Delegações Especiais, aos agentes diplomáticos, às Repartições Consulares de Carreira, aos agentes consulares de carreira, aos Organismos Internacionais e seus funcionários, aos Funcionários Estrangeiros Administrativos e Técnicos das Missões Diplomáticas, de Delegações Especiais e de Repartições Consulares de Carreira e aos Peritos Estrangeiros de Cooperação Internacional²⁶ (CONTRAN, 2008).

Procedimentos policiais em ocorrências de trânsito envolvendo veículos diplomáticos:

- a) **Os acidentes de trânsito sem vítima:** não necessitam de perícia e o procedimento é o mesmo envolvendo cidadãos comuns, sendo as partes orientadas a retirar o veículo do local e a registrar o acidente na Delegacia da circunscrição da área. Caso o agente diplomático se recuse, o policial militar deve fazer constar em seu Boletim de Ocorrência a qualificação da autoridade.
- b) **Os acidentes de trânsito com vítima:** inicialmente, os procedimentos são os mesmos,

²⁶ Tal procedimento acarretou na numeração das placas do corpo diplomático como os demais veículos nacionais. Até então as placas eram da cor azul (permanecendo até hoje), mas apenas com a identificação (CD – Corpo Diplomático; OI – Organismo Internacional; CMD – Chefe do Corpo Diplomático; etc.). Depois desse dispositivo, passou a receber identificação específica.

devendo as vítimas serem socorridas, fazer o isolamento e preservação do local do acidente, acionar a perícia da polícia judiciária; se houver dano ao patrimônio público, a perícia da PMDF deve ser acionada; caso a autoridade diplomática se recuse a permanecer no local e queira retirar o veículo, o policial deverá desenhar um croqui e liberar o diplomata e veículo (PMDF, 2012).

III) Ameaça de Bomba: mesmo não sendo costumeiros, alguns casos desse tipo de ocorrência têm sido registrados. Na PMDF, um procedimento padrão é desencadeado, com o acionamento da Operação PETARDO (para todo tipo de ocorrências envolvendo artefatos explosivos). O efetivo do 5º BPM realiza o isolamento da área enquanto o Esquadrão Antibombas do BOPE da PMDF atua em parceria com o DPF.

IV) Operações de Datas Nacionais: os grandes eventos promovidos por algumas Embaixadas exigem um planejamento mais detalhado e um levantamento do nível de segurança e nível de risco para o evento e as autoridades convidadas. Geralmente, várias Unidades da PMDF, as de área e as especializadas, atuam nessas solenidades, inclusive, em alguns casos, com o cerco aéreo promovido pelo Batalhão de Aviação Operacional (BAvOp) da Corporação. O planejamento é realizado em parceria com a chefia de segurança das Embaixadas e pode contar com a participação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e o

Departamento de Trânsito, podendo alocar muitos recursos da PMDF de acordo com a magnitude do evento.

V) Atentados Terroristas: não há precedentes no Brasil de casos dessa natureza. Entretanto, vários outros países, inclusive na própria América do Sul (Argentina), já foram alvos de atentados contra Representações Diplomáticas. A presente situação convém que exista uma maior coordenação e estabelecimento de uma diretriz que venha a ser estabelecida, mesmo que as forças policiais e armadas venham se preparando para eventuais açãoamentos desse tipo.

Em casos de dúvida em como proceder, o policial militar deverá contatar o escalão superior até que se alcance autoridade que determine o procedimento adequado. Caso a autoridade diplomática não comprove sua identidade, essa deverá aguardar confirmação junto ao MRE ou sua Representação Diplomática. Ressalta-se que não apenas as autoridades diplomáticas, mas todos os seus familiares possuem os mesmos privilégios e imunidades e que nenhum deles pode ser preso, nem mesmo em flagrante delito de crimes inafiançáveis.²⁷ Em hipótese alguma, agentes diplomáticos, por possuírem imunidade absoluta, podem ser privados do direito de ir e vir e nunca poderão ser presos ou conduzidos a alguma instituição policial.

O atendimento ao corpo diplomático deve sempre ser pautado na prudência e cautela por parte do policial militar, que deve conduzir a situação de uma maneira polida e seguir

²⁷ Empregados particulares não possuem as mesmas prerrogativas.

rigorosamente a legislação internacional e nacional, não deixando se levar por pressões de autoridades ou da mídia.

RESUMO E BREVES ANÁLISES ESTATÍSTICAS

De acordo com documentos produzidos pelo Batalhão Barão do Rio Branco entre 2006 e 2011, percebe-se nitidamente a grande quantidade de incidentes de natureza “acidentes de veículos sem vítima”, o que representa, no período mencionado, um percentual aproximado de 30% dos atendimentos. Os demais são diluídos em tipos diversos de ocorrências, tais como “pessoas suspeitas”, “averiguado e nada constatado”, “apoios diversos”, “resolvido no local”, “alarme acionado”, “acidente de trânsito com vítima”, etc. Algumas situações atendidas pela PMDF chamam atenção onde, mesmo que modestamente em quantidade, tem aumentado e gerado certa preocupação, como “ameaça de bombas” e “roubo e furto em residência”, os quais requerem ações mais específicas não apenas na prevenção normal do policiamento ostensivo ou no desencadeamento de ações repressivas, mas com ênfase em programas de prevenção em palestras de dicas de segurança, distribuição de panfletos explicativos, disponibilização dos contatos de emergência do Batalhão Barão do Rio Branco e outras medidas que vem sendo promovidas pela Unidade, especialmente difundidas nas reuniões mensais do Grupo de Segurança Diplomática.

ATENDIMENTOS DO BATALHÃO RIO BRANCO AO CORPO DIPLOMÁTICO

No período de 2006 a 2011, a unidade prestou ao corpo diplomático atendimentos diversos, ressaltando-se a ocorrência de “acidente de trânsito sem vítima” conforme Quadro 1:

Quadro 1 – Diagnóstico dos Atendimentos ao Corpo Diplomático (2006 – 2011)

Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Total de Atendimentos	103	178	202	129	81	27 (1º Semestre)
Tipo de ocorrência com maior incidência	- Acidente de trânsito sem vítima (45%); -Furtos diversos (26%)	-Acidente de trânsito sem vítima (27,5%) - Pessoa suspeita (28%)	-Acidente de trânsito sem vítima (25%)	-Acidente de trânsito sem vítima (33%)	-Acidente de trânsito sem vítima (20%)	- Acidente de trânsito sem vítima (26%)
Mês de maior incidência	Fevereiro	Novembro	Novembro	Abril	Novembro	Março
Mês de menor incidência	Junho, julho e agosto	Janeiro e dezembro	Junho	Junho	Fevereiro	Junho
Dia de Maior Incidência	Sextas	Sextas	Segunda	Quarta	Quarta	Terça
Dia de Menor incidência	Terças	Quinta	Domingo	Segunda	Quinta	Quinta
Faixa Horária de maior incidência	12h00 às 18h00	12h às 18h e 18h a 00h	12h às 18h	12h às 18h	15h e 18h	12h e 15h
Faixa Horária de menor Incidência.	00 às 6h	00 às 6h	00 às 6h	00 às 6h	00 às 6h	09h e 12h

Fonte: (PMDF, 2009) e (PMDF, 2011b).

Entre os anos de 2008 e 2009, após apuração da natureza dos atendimentos, verifica-se que os acionamentos (chamadas) que o Batalhão recebeu foram feitas principalmente por: 1º) Funcionários das Representações Diplomáticas (49,61%); 2º) Diplomatas (inclusive Cônsules) (14,72%); 3º) Familiares (8,52%); 4º) Familiares (8,52%); Adidos Civil/Policial/Militar (6,20%); e, 5º) Chefes de Missão Diplomática (5,42%) (PMDF, 2009).

Segundo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, os dados apontavam uma queda constante de ocorrências policiais envolvendo diplomatas no Distrito Federal, entre os anos de 2010 e 2012:

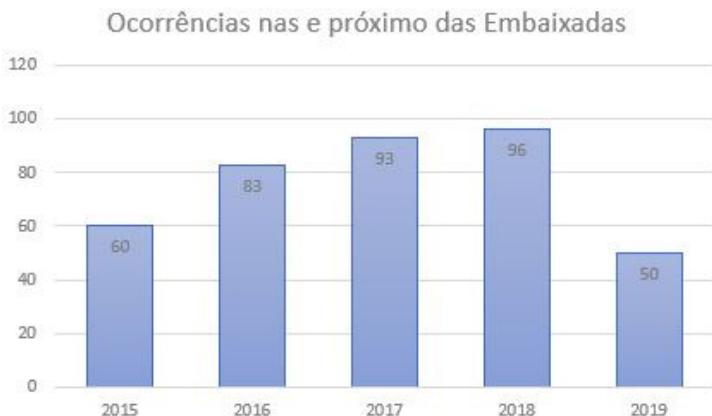
Ano de 2010: 81 ocorrências
Ano de 2011: 60 ocorrências
Ano de 2012: 45 ocorrências (até setembro)

Fonte: Portal Agência Brasília – GDF (02 out.2012)

Segundo a Pasta, a comunidade diplomática no Brasil é formada por 6 mil pessoas. No DF, são 112 embaixadas e um total de 1200 diplomatas (contando com seus familiares diretos) e a maioria das ocorrências registradas envolvendo o corpo diplomático são acidentes de trânsito e perturbação da ordem (som alto) (GDF, 2012).

Gráfico 1 – Diagnóstico dos Atendimentos ao Corpo Diplomático (2015 – 2019)

Os dados foram levantados a partir do Sistema Integrado de Gestão de Ocorrências – SIGEO da PMDF



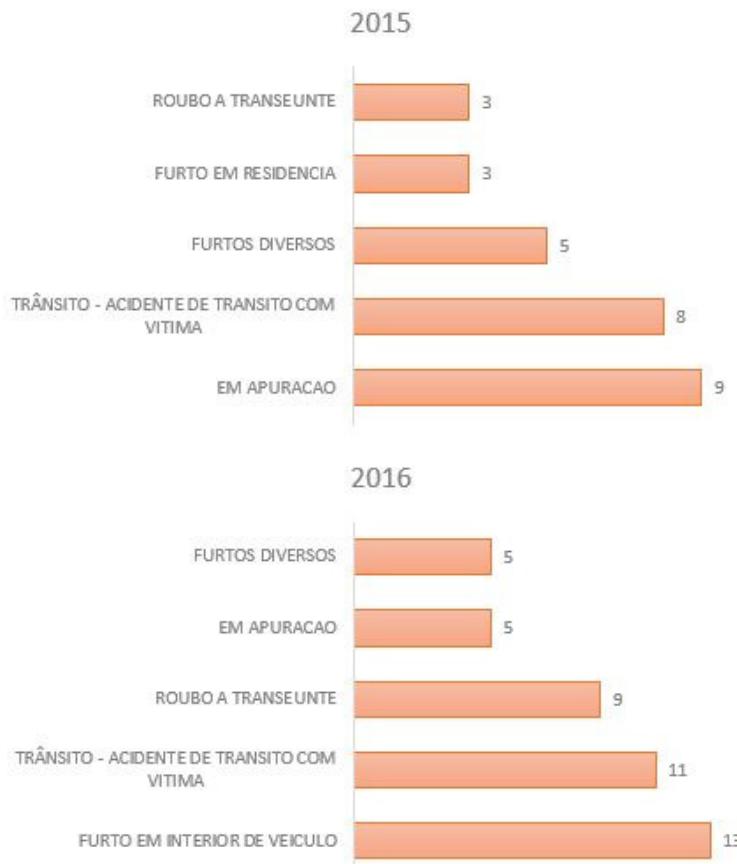
Fonte: Dop/PMDF, 2019

No período compreendido entre os anos de 2015 a 2018, observou-se não existir um padrão fixo na apuração dos dados estatísticos das ocorrências e incidências criminais no Setor de Embaixadas e nas dependências das embaixadas.

Houve um acréscimo no percentual de ocorrências na área, que chegou a 37%. Em relação a tipificação criminal nos últimos anos deve-se atentar para duas situações. A primeira diz respeito às ocorrências em apuração, terminologia utilizada quando os dados fornecidos pela vítima e/ou PMDF não são suficientes para determinar o tipo de crime que ocorreu. A segunda diz respeito à quantidade relevante de acidentes de

trânsito com vítima, provavelmente pela dificuldade em adaptação às regras de direção brasileiras. Deve ser ressaltado que há uma quantidade considerável de crimes contra o patrimônio.

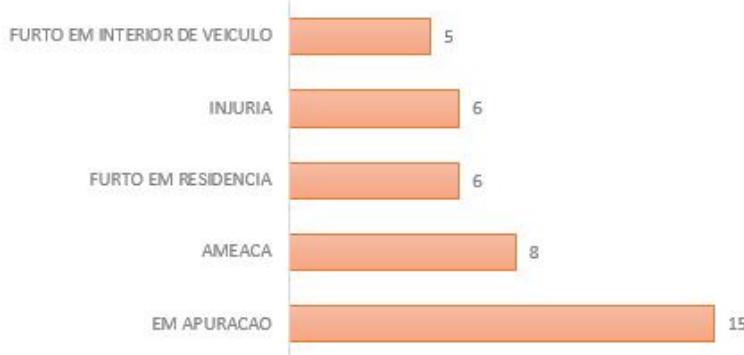
Gráfico 2 – Cinco maiores incidências por ano (2015 – 2018)



2017



2018



Fonte: DOp/PMDF, 2019.

Não há um padrão quando se fala em incidências criminais por meses nos anos, uma vez que nenhum mês tem seus números elevados em todos os anos, sendo os meses de junho e agosto os mais aparentes em 2015, agosto e setembro em 2016, março e setembro em 2017, e fevereiro e junho em 2018.

Gráfico 3 – Percentual das incidências criminais por mês de cada ano (2015 – 2018)



Fonte: DOp/PMDF, 2019.

Ao analisar os dados relativos a *dia da semana*, fica claro o aumento nas ocorrências em fins de semana, e também se percebe que há uma diluição dessas ocorrências durante a semana.

Em relação a faixa horária das incidências criminais, é possível notar que a maior parte das ocorrências acontece no período diurno, chegando a reprezentar 73% das ocorrências em 2015, 62% em 2016, 72% em 2018 e 42% em 2017, sendo que no ano de 2017 há uma elevação na quantidade de incidências criminais já no período noturno, que não foi observada nos outros anos.

Imprescindível enfatizar que nem todas as ocorrências atendidas pela Polícia Militar (com o preenchimento de Boletim de Ocorrência próprio) são registradas nas Delegacias de Polícia do DF, pois depende da vontade das partes em comparecer e realizar o registro, motivo pelo qual há diferenças entre atendimentos diversos àqueles que são computados e servem como base oficial de dados, fato este que ocorre com os demais tipos de crimes, o que prejudica as instituições para os fins de planejamento do emprego operacional e de inteligência.

CAPÍTULO 5

PROTEÇÃO DIPLOMÁTICA EM OUTROS PAÍSES

ALEMANHA

A Polícia Federal Alemã é a instituição responsável em prover segurança a todas as Representações Diplomáticas no país. A Instituição possui uma unidade especial de proteção a autoridades locais e ao corpo diplomático, a *Bundespolizei-Objektschutz*. A forma de emprego do policiamento varia de acordo com o interesse e nível de periculosidade de cada país, podendo variar do patrulhamento com veículos policiais até postos com policiamento físico permanente.

ARGENTINA

A Polícia Federal Argentina (PFA) busca basear o emprego de seus meios no princípio da reciprocidade. A Seção de Assuntos Consulares (*Sección de Asuntos Consulares*), subordinada ao Departamento de Assuntos Estrangeiros da PFA, é a unidade que tem um serviço chamado *seguridad dinámica*, a qual consiste em realizar policiamento motorizado e uniformizado nas 183

Representações Diplomáticas em Buenos Aires. Em casos particulares e a pedido de alguma Representação, a referida Seção também oferece um Serviço Policial Adicional (*Servicio Policial Adicional*); entretanto, este serviço é taxado. A Divisão de Operações do Departamento de Assuntos Estrangeiros desempenha as atividades de segurança aproximada de autoridades estrangeiras em visita oficial ao país, de acordo com o cargo ocupado.

AUSTRÁLIA

A Polícia Federal Australiana (*Australian Federal Police - AFP*) tem como uma de suas principais atribuições a proteção ao corpo diplomático, em parceria com as instituições policiais estaduais e territoriais onde se encontram estabelecidas representações. Não existe participação das forças militares e do Ministério da Defesa em assuntos de segurança ao corpo diplomático e consular no país. A AFP tem um grupo chamado de Proteção de Inteligência que é responsável por questões de segurança envolvendo o corpo diplomático no país. Em Canberra, um efetivo uniformizado, que compõe a Unidade de Proteção Diplomática (UPD) faz o monitoramento das missões e residências oficiais dos chefes de missão. A AFP trabalha em apoio às agências policiais locais, primeiras a atenderem ocorrências envolvendo diplomatas. A UPD/AFP realiza policiamento motorizado em todas as missões e a periodicidade e frequência variam de acordo com estudos feitos quanto à necessidade e o nível de risco. Se necessário, os patrulheiros desembarcam das

viaturas e realizam policiamento a pé. A AFP não executa policiamento de guarda e oferece serviço de proteção aproximada de Chefes de Missão, caso haja necessidade. Toda a responsabilidade de segurança diplomática na Austrália está sob a coordenação da Seção de Coordenação de Segurança do *Attorney General's Department* (DFAT's *Protocol Guidelines*, Capítulo 11). O Protocolo DFAT promove reuniões de coordenação de segurança (existe um comitê) para avaliar a situação de segurança diplomática e os eventos que envolvam agentes estrangeiros na Austrália.

CANADÁ

No Canadá, a Polícia Real Montada Canadense (*the Royal Canadian Mounted Police* – RCMP), encarrega-se de todas as matérias relacionadas à segurança diplomática, o que inclui patrulhamento e segurança de instalações quando requisitado. Sendo uma força policial nacional, a RCMP recebe o apoio de instituições policiais provinciais e municipais de acordo com a demanda.

CHILE

A Constituição Política do Chile estabelece que a *Policia de Carabineros* tem a responsabilidade de proteger o corpo diplomático no país. O Grupo denominado *El Gope*, da Seção PPI

(Protección de Personas Importantes), é o único encarregado pela proteção de autoridades, da seleção e formação de pessoal em cursos especiais de proteção de autoridades, inclusive as consulares e diplomáticas. Todos os policiais que atuam no policiamento e segurança diplomática no Chile pertencem a essa Seção. Existe um serviço de policiamento fixo (com rotação a cada de 8 horas) e, em casos de solenidades, outras unidades especiais dos *Carabineros* são acionadas em ações coordenadas para a proteção. Algumas Embaixadas solicitam proteção especial de segurança, onde os *Carabineros* disponibilizam um aparato diferenciado com viaturas e segurança pessoal aproximada.

COLÔMBIA

O efetivo da Polícia Nacional da Colômbia estabelecido na área metropolitana de Bogotá, capital do país, dispõe em seu organograma de um grupo encarregado pela proteção e por serviços especiais, o qual contém um dispositivo destacado pelo corpo diplomático. Os policiais geralmente trabalham no horário de expediente, das 08h00 às 18h00, e realizam policiamento nos acessos, serviços de vigilância, segurança de perímetro e prevenção. O Grupo de Polícia Diplomática provê segurança e policiamento em 46 Embaixadas, 05 consulados, 27 residências oficiais, o Ministério das Relações Exteriores, dentre outros Organismos Internacionais e Missões Especiais.

EQUADOR

A proteção ao corpo diplomático no Equador é realizada pela Polícia Nacional do Equador. Não existe uma unidade específica de polícia diplomática, mas a Unidade *Protección de Funcionarios* da Polícia, subordinada à Direção Geral de Inteligência da Polícia Nacional, atua no policiamento junto às Representações Diplomáticas. Algumas Embaixadas possuem adidos (policiais e/ou militares) os quais mantêm ligação com a Polícia e também com a segurança privada das Embaixadas. A Polícia Nacional realiza policiamento rotineiramente nas áreas externas e, quando necessário, unidades especiais apoiam em eventos de maior porte. A Direção de Inteligência é responsável pela designação de policiais para a segurança pessoal de autoridades estrangeiras, realizam estudo de risco e elaboração de relatório. O *Departamento de Sedes y Consignas* é responsável pelo policiamento ostensivo, mas não é uma unidade específica voltada ao corpo diplomático, e sim ao chamado serviço urbano. O policiamento nas 45 Embaixadas gira em turnos de 8 horas durante o dia.

ESPAÑA

O *Cuerpo de Policia Nacional* tem uma equipe de segurança de dignitários e recebe apoio da *Guardia Civil* (ambas são instituições policiais nacionais). O emprego dos policiais se dá à paisana pela *Policia Nacional* e com policiamento ostensivo permanente fornecido pela *Guardia Civil* nos acessos às

Representações Diplomáticas. O *Ministerio de Asuntos Exteriores* da Espanha realiza a coordenação das atividades de proteção junto às instituições policiais, que atuam em aproximadamente 150 Embaixadas e 30 Organismos Internacionais na capital do país, Madri.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Quem realiza a segurança física das Embaixadas e residências oficiais nos Estados Unidos é a Divisão Uniformizada do Serviço Secreto, e quem cuida de assuntos relacionados à segurança de diplomatas estrangeiros, privilégios e imunidades é o *Office of Foreign Missions*, ligado ao Departamento de Segurança Diplomática do Departamento de Estado (equivalente ao Ministério das Relações Exteriores). As agências policiais locais prestam apoio ao Serviço Secreto.

FILIPINAS

A Unidade de Proteção Diplomática (*Diplomatic Protection Unit* - DPU) do Grupo de Proteção e Segurança (*Police Security and Protection Group* - PSPG) da Polícia Nacional das Filipinas (*Philippine National Police* - PNP) é a unidade responsável por proporcionar a segurança aproximada dos embaixadores e pelo policiamento e proteção das Embaixadas e Organismos Internacionais. Em casos excepcionais, as residências oficiais

podem receber policiamento, de acordo com pedidos oficiais e nível de risco apresentado. Existe nas Filipinas um total de 62 Embaixadas e 18 Organismos Internacionais.

FINLÂNDIA

O Departamento de Polícia de Helsinki não possui uma unidade específica para o policiamento diplomático no país. Contudo, o Departamento emprega policiamento motorizado nas áreas das Embaixadas e atende ocorrências envolvendo o corpo diplomático. As missões diplomáticas usualmente contratam serviços de segurança privada, mas a Polícia da cidade realiza esquema especial de policiamento em grandes eventos em residências oficiais e Sede da Missão.

FRANÇA

Não existe uma unidade específica responsável pelo CD. Assim, a Polícia Nacional e a *Gendarmerie*, as duas instituições policiais nacionais do país, compartilham a incumbência em garantir a segurança e o policiamento diplomático na França, com policiamento a pé, motorizado e postos fixos, variando de acordo com o tipo de risco e acontecimentos internacionais relevantes. Algumas Embaixadas, como a dos Estados Unidos e de Israel, possuem um esquema diferenciado, onde unidades especializadas pela manutenção da ordem (*Gendarmerie Mobile ‘GM’* e a

Compagnie Républicaine de Sécurité ‘CRS’ da Polícia Nacional) se revezam na segurança intensiva dos locais.

GUATEMALA

A Polícia e o Exército promovem proteção às Embaixadas e as residências oficiais com o policiamento ostensivo motorizado. A *Secretaria de Asuntos Administrativos de Seguridad (SAAS)* é um órgão do governo composto por policiais, civis e militares que lá trabalham cedidos e recebem treinamento especial para proteção ao corpo diplomático.

HAITI

As Representações Diplomáticas sediadas no Haiti, basicamente em sua capital, Porto Príncipe, são responsáveis pela contratação de empresas de segurança ou contam com a presença de corpo policial e/ou militar do país acreditado para a proteção das instalações e do corpo diplomático, inclusive o de proteção de autoridades, como a figura do Embaixador. A Polícia Nacional do Haiti (PNH) não possui uma unidade voltada para o policiamento diplomático, mas tem a figura de um Comissário de Polícia (alta patente na hierarquia da Instituição) responsável pela coordenação e ligação entre as Embaixadas e o comando da PNH, que determina policiamento por unidades diversas (quer a unidade da área ou unidades especiais de patrulhamento), de

acordo com solicitações e fatos internacionais correntes. Cada representação deve possuir um oficial de segurança encarregado pelas questões afetas a proteção das instalações, corpo diplomático e residências oficiais, sendo esse o elo com a PNH.

ÍNDIA

A capital da Índia, Nova Deli, possui aproximadamente 150 Representações Diplomáticas. A Divisão de Segurança Diplomática do Departamento Metropolitano de Polícia de Deli provê o policiamento motorizado, a pé e o de guarda, variando de acordo com o nível de risco e ameaça a cada Embaixada. Departamentos Estaduais de Polícia seguem orientações da Divisão de Segurança VIP (*VIP Security Division*) do Serviço Nacional de Inteligência do país (*National Intelligence Bureau*).

IRLANDA

A *Garda Síochána* (também conhecida como "os Guardas da Paz"), a polícia da República da Irlanda, é o órgão público que realiza o policiamento ostensivo diplomático, basicamente por meio de patrulhamento. Não existe uma unidade policial específica, assim as unidades policiais com responsabilidade de área cobrem as Embaixadas de suas áreas.

ITÁLIA

A *Arma dei Carabinieri*, instituição aos moldes das Polícias Militares Brasileiras, são responsáveis pela segurança da maioria das Representações Diplomáticas na Itália. O policiamento é realizado prioritariamente por patrulhamento. Dependendo das condições de segurança de cada representação, algumas delas podem dispor de postos fixos ou viaturas policiais patrulhando intensivamente o perímetro aproximado. Ocasionalmente, policiais locais e militares auxiliam e contribuem com a segurança do local. A proteção e policiamento do Ministério das Relações Exteriores da Itália também são de responsabilidade dos *Carabinieri* assim como a maioria das Embaixadas e consulados italianos em outros países.

NEPAL

A Polícia Nacional do Nepal emprega policiamento ordinário regular nas áreas de segurança das Embaixadas e residências oficiais. Uma Força Tarefa Especial (*Special Task Force* – STF) realiza a proteção pessoal dos diplomatas de primeiro escalão, bem como o policiamento motorizado no perímetro aproximado. Não existe uma unidade específica para o policiamento diplomático. Recentemente, a Polícia do Exército assumiu funções de apoio à Polícia Nacional, atuando no perímetro externo. Existem 42 Embaixadas no Nepal e mais de 50 Organismos Internacionais acreditados na capital do país, Katmandu.

NIGÉRIA

O Esquadrão Móvel Policial (*Police Mobile Squadron*) da Força Policial da Nigéria é uma unidade especial, composta por 150 policiais, destinada a garantir a segurança e o policiamento das cerca de 50 missões diplomáticas no país. A unidade emprega policiamento de guarda/fixo em algumas Embaixadas, assim como o patrulhamento motorizado, atuando também em eventos promovidos pelo corpo diplomático.

NORUEGA

O Escritório de Segurança de Embaixadas (*Embassy Security Office*) da Divisão de Planejamento da Polícia do Distrito de Oslo (*Oslo Police District*) é o departamento policial responsável pela segurança, proteção, adoção e implementação de medidas e estratégias de segurança aos diplomatas e Embaixadas na capital do país, Oslo. Atualmente, nenhuma missão diplomática tem policiamento permanente, mas existe patrulhamento diariamente e contatos são realizados junto às representações. O Ministério da Justiça coordena as ações policiais.

NOVA ZELÂNDIA

A segurança em cada embaixada é promovida por empresas privadas de segurança contratadas por cada

representação. A Nova Força Policial da Nova Zelândia (*The New Zealand Police Force*) possui uma Unidade de Proteção Diplomática (*Diplomatic Protection Squad*), que atende ocorrências envolvendo diplomatas. Não existe policiamento ou postos fixos nas Embaixadas e residências oficiais, sendo esse serviço provido pelas empresas privadas de segurança. A Polícia realiza patrulhamento nas representações, especialmente se existe alguma ameaça em particular contra a embaixada ou membro do corpo diplomático.

PARAGUAI

A *Fuerza de Operaciones Especiales* - FOPE é a Unidade de Força Especial da Polícia Nacional do Paraguai que executa a segurança das Representações Diplomáticas e também a de proteção aproximada dos chefes de Missão. A Unidade está diretamente ligada ao Ministério do Interior em contatos realizados por meio da referida Pasta ou diretamente com o comando da Polícia. Realizam patrulhamento e ações planejadas para grandes eventos, os quais incluem outras unidades ordinárias e especiais da Polícia. Todas as missões estrangeiras estão sediadas na capital, Assunção.

PERU

A Polícia Nacional do Peru é encarregada pela segurança das representações sediadas no país ou de autoridades diplomáticas em visita oficial. A Unidade de Proteção de Embaixadas (*La Unidad de Protección de Embajadas* - UPE) realiza o policiamento das instalações de forma permanente, 24 horas por dia. Quando da existência de eventos de grande porte ou visita oficial, a Direção de Segurança do Estado da Polícia Nacional coordena as atividades de segurança individual e dos eventos, e conta com apoio das diversas unidades da Polícia Nacional, como a *Sub Unidad de Acciones* (SUAT), o *Escuadron de Desactivacion de Explosivos* (EDEX), além dos times de patrulhamento tático e policiamento ostensivo ordinário.

POLÔNIA

A Polícia estadual que engloba a capital da Polônia, Varsóvia, tem uma unidade especial chamada de Departamento de Proteção de Missões Diplomáticas (*Wydział Ochrony Placówek Dyplomatycznych*), responsável pela proteção e policiamento diplomáticos. Na Polônia existem três formas de prover segurança ao corpo diplomático: postos fixos, policiamento a pé e policiamento móvel. O Departamento é o único órgão que realiza proteção a diplomacia estrangeira no país.

PORTUGAL

As cerca de 130 Representações Diplomáticas acreditadas em Lisboa recebem a proteção e reforço policial em questões de segurança por meio do Corpo de Segurança a Instalações Diplomáticas, unidade especializada da Polícia de Segurança Pública - PSP. A Polícia realiza patrulhamento ostensivo e emprega policiais em guarda, sendo que a maioria das representações possui segurança privada.

QUÊNIA

A segurança e proteção do corpo diplomático é atribuição da Polícia do Quênia (*Kenya Police*), instituição nacional que possui em sua estrutura uma Unidade de Policiamento Diplomático (*Diplomatic Police Unit - DPU*). A Unidade, que conta com efetivo de 200 homens, realiza essencialmente policiamento móvel, mas provê serviço de policiamento de guarda, pelo período que se fizer necessário, sempre quando solicitado e com base em fatos internacionais que amparem a requisição. Outras unidades policiais apoiam a DPU nas cerca de 100 Embaixadas e Organismos Internacionais estão sediados na capital do país, Nairóbi.

REPÚBLICA CHECA

O Serviço de Proteção do Departamento de Proteção de Autoridades da Polícia da República Checa executa a segurança e o policiamento diplomático no país por meio do patrulhamento motorizado. Se necessário, um aumento de patrulhas e efetivo a pé pode ser mobilizado. O CD possui número da Unidade para contato direto com o oficial de serviço. Via de regra, as Representações Diplomáticas contratam segurança privada e em alguns casos específicos, o governo disponibiliza recursos policiais. Algumas delas possuem sistema de alarme diretamente ligados ao Serviço de Emergência do Ministério das Relações Exteriores, que fará contato e acionará a polícia local.

SUÉCIA

Na Suécia existe a *Rikspolismyndigheten*, Instituição Policial Nacional, a qual tem autoridades policiais nos distritos do país. A proteção ao corpo diplomático no país está centrada na *Embassy Section* da Polícia do Distrito de Estocolmo. Normalmente, a Polícia realiza o patrulhamento nas proximidades das Embaixadas. Em casos de eventos e solenidades, a Unidade responsável pela área assume o planejamento e execução da segurança. Quando a situação de segurança demanda por um período maior de vigilância, a Polícia normalmente contrata companhias de segurança para o trabalho, em caráter *ad hoc*. O Chefe da *Embassy Section* geralmente participa em reuniões de segurança com

representantes das Embaixadas, onde assuntos relacionados a níveis de segurança são discutidos.

SUÍÇA

Cada estado suíço, denominado de *Canton*, possui uma *Canton Police*, ou *Kantonspolizei*, a qual é responsável em prover segurança e o policiamento diplomático em cada *Canton*. Em cada Estado existe um grupo especial chamado de Proteção a Embaixadas (*Embassy Protection*), onde fazem o policiamento motorizado nas áreas próximas às Embaixadas. Dependendo da situação política e de segurança em determinado momento, policiais são escalados fixamente para proteger as Embaixadas. Em casos de indícios de perigo, o patrulhamento é reforçado.

TURQUIA

A proteção das instalações e segurança é realizada pelas instituições policiais das Províncias do país. As Divisões de Proteção de Áreas Sensíveis são unidades especiais encarregadas pela segurança das missões estrangeiras. Existem postos policiais permanentes na maioria das Representações Diplomáticas e existe policiamento móvel em apoio ao fixo nas áreas das Embaixadas. As medidas de segurança são baseadas no princípio da reciprocidade e na análise de risco.

URUGUAI

O provimento da segurança e policiamento ao corpo diplomático no Uruguai é integralmente realizado pela Polícia Nacional. A Unidade de Polícia Turística possui em sua estrutura uma Seção/Divisão de Segurança Diplomática, baseada na capital, Montevideo. Normalmente, o policiamento é fixo em diversas Representações Diplomáticas.

ZÂMBIA

Em abril de 2009, o Serviço de Polícia da Zâmbia criou a Unidade de Serviços de Segurança Diplomática destinada a proporcionar segurança aos diplomatas acreditados na Zâmbia. A unidade está em conformidade com as tendências internacionais e é o primeiro de seu tipo no país. Com foco na capital do país, Lusaka, o Comando da Polícia tem se primado pelo treinamento de seu efetivo para o atendimento em incidentes envolvendo o corpo diplomático no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As organizações policiais brasileiras têm buscado, ao longo das últimas décadas, aprimorar suas técnicas, planejamento estratégico e modalidades de policiamento a fim de promover uma modernização em prol da sua comunidade, e prestar serviços específicos previstos no âmbito do direito internacional e devidamente ratificados por nossos instrumentos legais, como os tratados e acordos internacionais.

Dentre essas demandas, existe a necessidade dos Estados soberanos garantirem os privilégios e imunidades aos agentes diplomáticos em seus territórios e a preservação das Representações Diplomáticas preditas nas Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas (CVRD) e Consulares (CVRC), as quais tornaram efetivas as obrigações dos Estados em assegurar o fiel cumprimento de suas missões como representantes de seus Estados de origem (ACCIOLY, 1970).

Nessa perspectiva, garantir a integridade física dos diplomatas estrangeiros, de suas instalações (oficiais e residenciais), veículos e correspondência passa a fazer parte do *métier* dos órgãos estatais, que no Brasil encontram-se, devido ao sistema federativo previsto na Constituição Federal, sob a tutela da União, recaindo também aos entes federados, conforme pacto federativo (CF, Artigo 18).

O conjunto de privilégios e garantias previstas nas Convenções internacionais outorga aos agentes diplomáticos imunidade penal, civil e administrativa (SICARI, 2007), variando de acordo com o tipo de imunidade que cada diplomata possui. A imunidade penal impõe-se como de interesse primário às instituições policiais brasileiras, no que se refere ao primeiro atendimento prestado em ocorrências e na preservação da integridade da autoridade estrangeira e de outros elementos elencados como invioláveis.

Nesse contexto, fez-se importante apresentar um breve panorama sobre a relação que as Corporações Policiais Militares brasileiras possuem sobre o tema “imunidade diplomática” e como seus efetivos devem atuar quando da necessidade de se conciliar a prestação do serviço policial militar com situações que envolvam o corpo diplomático em diversos Estados brasileiros. Verificou-se superficialmente que, excetuando-se a PMDF, nenhuma outra instituição policial estadual possui uma Unidade Policial Militar específica para esse fim. Mesmo que o tema seja tratado como cadeira disciplinar e disseminado para os seus policiais, conforme entrevistas e questionários realizados com policiais militares de outros Estados, nota-se que a demanda aparenta ser muito baixa para que se justifique a criação e estruturação de uma UPM apenas para esse objetivo em outro lugar senão no Distrito Federal, em virtude da grande quantidade de Representações Diplomáticas sediados na capital. Entretanto, a divulgação de assuntos correlatos à imunidade diplomática e atividade policial deve ser um elemento a ser considerado pelos Governos e Comandos-Gerais das CPM dos Estados federados.

No Distrito Federal, a PMDF instituiu em seu organograma o 5º Batalhão, ou Batalhão Barão do Rio Branco, com atribuição de prestar o policiamento ostensivo ao corpo diplomático acreditado na capital e apoiar o Ministério das Relações Exteriores em eventos diversos de natureza internacional. Por meio das entrevistas com oficiais que comandaram a Unidade, foi possível fazer um breve resgate histórico do desenvolvimento de um “padrão de policiamento” voltado ao corpo diplomático, que desde a sua criação, tem atuado em parceria com o MRE e com as próprias Representações Diplomáticas. Fica claro que um bom relacionamento entre o Batalhão Barão do Rio Branco, o MRE, Representações Diplomáticas (relação com Adidos policiais ou encarregados de segurança), DPF, Exército e outros órgãos, é sempre fundamental para que possíveis situações sensíveis, sob o aspecto político-diplomático, sejam minimizadas e corretamente encaminhadas.

Um levantamento sobre a segurança e o policiamento diplomático foi realizado em 32 países, por meio de entrevistas e questionários realizados por correio eletrônico junto a Embaixadas e policiais estrangeiros²⁸, percebendo-se que cerca da metade dos países pesquisados dispõem de uma unidade policial com atribuição primordial em garantir a integridade do corpo diplomático, como promovido pelo Batalhão Barão do Rio Branco da PMDF. Na maioria dos demais países, geralmente, as instituições policiais não têm unidades especiais de proteção ao corpo diplomático, mas não deixam de observar essa nuance, e incorporam, nas ações de policiamento ostensivo das unidades de

²⁸ Por solicitação e para fins de preservação da imagem, os nomes dos colaboradores não foram mencionados.

cada área, a inclusão das representações nos roteiros de patrulhamento.

É importante destacar o fato de que em todos os casos observados, as agências policiais são nacionais ou federais, o que em muito difere do caso brasileiro, onde a atenção, primada com fulcro na CVRD e CVRC, deve ser gerada por cada ente federativo e não pela União, a qual implica apenas nos órgãos federais brasileiros, tais como o Departamento da Polícia Federal e o Exército Brasileiro. Gera assim um fator sensível na articulação nacional, onde o Estado federal, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, deveria promover e incentivar palestras e treinamentos diversos às instituições policiais estaduais com o intuito de assegurar que o Estado brasileiro cumpra as obrigações firmadas no cenário internacional, no que tange a questão da imunidade diplomática e a atividade policial.

Para esse propósito, o presente trabalho apresentou suscintamente e com base na experiência do Batalhão Barão do Rio Branco, da PMDF, um padrão de atendimento de ocorrências ao corpo diplomático (algo como um Procedimento Operacional Padrão – POP para ocorrências envolvendo diplomatas estrangeiros em solo nacional), o qual convém ser aprimorado para que possa eventualmente ser utilizado por coirmãs. Esse possível “POP” poderia ser confeccionado no estilo *pocket* (livro de bolso) para ser distribuído para os policiais militares que atuem, ou potencialmente possam vir a atuar, em áreas com maior concentração de diplomatas, e, no caso do Distrito Federal, pelo efetivo do Batalhão Barão do Rio Branco.

O trabalho não buscou esgotar as questões ligadas ao tema “imunidade diplomática e a atuação policial no atendimento ao corpo diplomático no Brasil”, nem mesmo definir procedimentos de conduta por parte dos órgãos diretamente relacionados com o assunto. Ainda que se apresente como uma breve contribuição acadêmica sobre a matéria, pode nortear estudos futuros mais aprofundados sobre aspectos correlatos, superficialmente mencionados no transcorrer do trabalho ou ainda outros não explorados, tais como:

- a) Gerar maior envolvimento do Ministério das Relações Exteriores para atuar junto aos governos estaduais e suas instituições policiais, em especial as Corporações Policiais Militares, promovendo palestras e difundindo a importância que o policial brasileiro deve ter perante situações que envolvam autoridades diplomáticas estrangeiras (com possível e viável participação de policiais militares do DF com experiência), nem que para tanto promova parcerias e acordos;
- b) Promoção de intercâmbios com outros países para modernização em treinamentos e visitas técnicas das instituições policiais;
- c) Garantir que o Batalhão Barão do Rio Branco da PMDF volte a atuar exclusivamente na atividade do policiamento ostensivo diplomático, reativando uma Unidade para a Região Administrativa do Lago Sul;

- d) Garantir que o Batalhão Barão do Rio Branco não seja realocado, salvo casos excepcionais, para atuar em eventos alheios ao do policiamento diplomático, devendo promover cursos sobre segurança e policiamento diplomático e de idiomas a fim de garantir maior facilidade de comunicação com os diplomatas;
- e) Promover adequações e ajustes administrativos e operacionais na PMDF para gerar melhor desempenho do Batalhão Barão do Rio Branco;
- f) Estreitar os laços profissionais e troca de informações entre os órgãos envolvidos na segurança diplomática;
- g) Selecionar recursos humanos, preferencialmente fluentes em língua estrangeira, para ocupar as lacunas de vagas existentes no Batalhão Barão do Rio Branco, em especial de seu corpo de oficial e, indispensavelmente, do Comandante e Subcomandante, dentre outros.
- h) Maior investimento em tecnologia de segurança pública em cooperação com projetos conjuntos com os órgãos federais e as representações diplomáticas;
- i) Promoção e participação em workshops, palestras, seminários, conferências direta ou indiretamente relacionadas com o tema.

- j) Inclusão do tema nos cursos de formação e especialização dos órgãos de segurança pública.

Fica claro que o padrão de conduta promovido pela PMDF tem se pautado em consonância com a legislação internacional e nacional, sempre observando o nível da autoridade diplomática e conduzindo as situações da forma mais adequada, tendo em foco que a imunidade diplomática é absoluta (SICARI, 2007) e que esta garante a não ação do Estado contra os agentes e as Representações Diplomáticas, inclusive contra ações policiais (MELLO, 1986), salvo quando, e se autorizado, em se tratando de fato ocorrido em interior de uma Embaixada e/consulado, pelo Chefe da Missão Diplomática. O diplomata estrangeiro não pode ser coagido, constrangido, obrigado, preso, detido e/ou retido (salvo raríssimas exceções) por policiais e/ou outros agentes do Estado receptor.

Nesse contexto, a Polícia Militar do Distrito Federal tem desempenhado um importante papel, não apenas na capital federal, mas a nível nacional, colocando-se como uma instituição indispensável para que o Brasil cumpra com os compromissos assumidos internacionalmente. Outrossim, desde 2015, como constatado, a situação da unidade, que tinha por lei a competência de atuar exclusivamente junto ao corpo diplomático, teve suas responsabilidades expandidas, o que levou aos atuais somente 10% de suas atividades voltadas a sua missão precípua, a qual originou a sua criação, conforme exposto. O aumento dos índices de ocorrências pode ser fruto dessa realocação de competências do 5º BPM. O Governo do Distrito Federal e a PMDF têm contribuído para que o país tenha uma imagem positiva no

cenário mundial ao desempenhar um policiamento diplomático eficiente com primor, dentro do conceito da segurança e proteção ao corpo diplomático, quando necessário, apesar das dificuldades apresentadas, avalizando princípios que regem as relações internacionais e que fazem parte da política externa do Estado brasileiro, signatário dos instrumentos que regulam os privilégios e imunidades diplomáticos em todo mundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFIAS

ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de direito internacional público.** São Paulo: Saraiva, 1970.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 14724: 2011.** Disponível em <www.abnt.org.br>. Acesso em 15. nov. 2011.

AUSTRALIAN DEPARTMENT OF FOREIGN AFFAIRS AND TRADE. **DFAT's Protocol Guidelines.** Capítulo 11. Disponível em <www.dfat.gov.au/protocol/protocol_guidelines>. Acesso em 20. nov. 2011.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores (MRE). **Nota Verbal ao Batalhão Barão do Rio Branco.** Brasília: Coordenação-Geral de Privilégios e Imunidades, 2008.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988** (CF). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 19 out. 2011.

_____. **Lei Federal nº 11.705/08** (Lei Seca). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111705.htm>. Acesso em: 05 jan. 2011.

_____. **Decreto Federal nº 4.332/02.** Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%204.332-2002?OpenDocument>. Acesso em: 19 jan. 2012.

_____. **Lei Federal nº 9.503/97** (Código de Trânsito Brasileiro - CTB). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm>. Acesso em: 05 jan. 2011.

_____. **Conselho Nacional de Trânsito** (CONTRAN, 2003). Artigo 3º, parágrafo 4º da Resolução 149/2003. Disponível em <<http://www.denatran.gov.br/resolucoes.htm>>. Acesso em: 05 jan. 2011.

_____. **Conselho Nacional de Trânsito** (CONTRAN, 2008). Resolução 286 Datada de 29 de julho de 2008 e publicada em 22 de agosto de 2008 entrou em vigor em 01 de janeiro de 2009.. Disponível em <<http://www.denatran.gov.br/resolucoes.htm>>. Acesso em: 05 jan. 2011.

BROWNIE, Ian. **Princípios de Direito Internacional Público**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. Disponível em: <<http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/resumos/direito-internacional/282-diplomacia-consul.html>>. Acesso em: 20 nov. 2011.

CAHIER, P. *Le droit diplomatic contemporain*. Paris: Librairie Minard, 1962.

CICCO FILHO, Alceu José. **Relevância da imunidade diplomática**. Revista Jurídica, v. 8, n. 89, p. 62-72, jun/jul., Brasília, 2006.

DISTRITO FEDERAL. **Diário Oficial do Distrito Federal**. Decreto nº 10.959 de 17 de dezembro de 1987.

_____. **Diário Oficial do Distrito Federal**. Decreto nº 11.379 de 23 de dezembro de 1988. Disponível em <http://www.pmdf.df.gov.br/aegcg/Leis%5CDecreto_11.379-88.pdf>. Acesso em 10 nov. 2011.

_____. **Diminuição da Violência**. Disponível em <<http://www.df.gov.br/noticias/item/3822-diminui%C3%A7%C3%A3o-da-viol%C3%A3ncia.html>>. Acesso em 02 out. 2012.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF). **Informação Oficial ref. a 13 de janeiro de 2011.** Brasília: Seção de Pessoal/5º BPM/PMDF (2011a).

_____. (2011b). **Relatório de Atendimento ao CD/Subseção de Planejamento.** Brasília: 5º BPM/PMDF, 2011.

_____. (2011c). **Histórico do 5º BPM.** Disponível em: <<http://www.pmdf.df.gov.br/5bpm/?pag=historico>>. Acesso em: 19 out. 2011.

_____. (2008). **Clipping on line da PMDF.** 15 de outubro de 2008. Disponível em: <<http://www.pmdf.df.gov.br/?pag=noticia&txtCodigo=1536>>. Acesso em: 10 jan. 2011.

_____. **Palestra Padrão sobre Imunidade Diplomática.** Batalhão Barão do Rio Branco, 2012.

_____. **Relatório Anual de Atendimento ao Corpo Diplomático.** Brasília: 3ª Seção/5º BPM/PMDF, 2009.

_____. **Relatório - “Análise das ocorrências nas áreas de Embaixadas no Distrito Federal”, entre os anos de 2015 a 2019.** Brasília: Seção Operacional/Departamento Operacional/PMDF. 28 de agosto de 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LIMA, Sérgio Eduardo Moreira. **Privilégios e imunidades diplomáticos.** Brasília: Instituto Rio Branco/Fundação Alexandre de Gusmão, 2002.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público.** 8. ed., vol. II. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção de Viena Sobre Relações Diplomáticas (CVRD)**. Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D56435.htm>. Acesso em: 19 out. 2011.

_____. **Convenção de Viena Sobre Relações Consulares (CVRC)**. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/multiconsul.htm>>. Acesso em: 19 out. 2011.

_____. **Convenção sobre a Prevenção e Punição de Crimes Praticados Contra Pessoas Protegidas Internacionalmente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3167.htm>. Acesso em: 19 out. 2011.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção de Havana (1928)**. Disponível em: <http://siabi.trt4.jus.br/biblioteca/direito/legislacao/convencoes/convencao_havana_tratados.pdf>. Acesso em: 30 fev. 2011.

PINO, Ismael M. *La diplomacia*. México: Fondo de Cultura Económica, 2001.

SICARI, Vincenzo Rocco; BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (org. coleção). **O Direito das Relações Diplomáticas**. Belo Horizonte: DelRey Editora, 2007.

“O livro **Segurança e Policiamento Diplomáticos** traz à luz a importância do conhecimento da legislação existente no direito internacional que trata da imunidade dos diplomatas estrangeiros reconhecidos pelo estado brasileiro, enquanto representantes oficiais de seus países em solo pátrio e também das nuances da atuação do policiamento ostensivo prestado pela Polícia Militar do Distrito Federal e demais órgãos na proteção diplomática. O autor destaca os pontos mais significativos a serem observados pelos policiais militares no trato de ocorrências envolvendo diplomatas, sob a ótica da imunidade que a legislação internacional prescreve. O tema é enriquecido com a atuação do Batalhão Barão do Rio Branco e das instituições policiais em outros países, buscando proporcionar reflexões quanto às condutas dos órgãos de segurança nacionais e promover debates e estudos mais sincronizados para um serviço policial de excelência junto à diplomacia brasileira.”

Antônio Sérgio Carréra de Albuquerque Melo

Tenente-Coronel RR da PMDF Oficial da Ordem do Mérito do Rio Branco, Ministério das Relações Exteriores

Os lucros das vendas serão doados a projetos sociais no Brasil e exterior .

Apoio

